



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1497** - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Mudança no Código de Processo Civil é tema de seminário no Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) realiza, nos próximos dias 9 e 10, o seminário "A Reforma Infraconstitucional do Poder Judiciário". Durante duas manhãs, o tribunal promove, no seu auditório externo, um debate sobre as alterações no Código de Processo Civil (CPC) que entram em vigor a partir deste mês. O evento é

gratuito, e as inscrições já podem ser feitas no endereço eletrônico do Tribunal: www.stj.gov.br.

Três leis que alteram o Código Processual Civil foram sancionadas pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em fevereiro último e entram em vigor neste mês e no seguinte. As normas são parte da reforma

infraconstitucional do Judiciário, que vem sendo levada a cabo com o intuito de agilizar a tramitação de processos, racionalizar a sistemática de recursos e desestimular a utilização da Justiça com fins meramente protelatórios. É este o objetivo do evento: apresentar e discutir essas mudanças no Código de Processo Civil.

3ª etapa do concurso para Comarca de Araguaçu acontece dia 21

O presidente da Comissão do 3º Concurso Público para Servidores da Justiça da Comarca de Araguaçu, juiz Nelson Rodrigues da Silva, convoca os aprovados na 2ª etapa (prova de redação) para realização da prova de digitação (3ª etapa), que acontecerá no dia 21 de maio, às 10h, no Fórum da cidade, localizado à Praça Raul Jesus Lima, nº 08.

Os candidatos deverão comparecer ao local de provas com antecedência mínima de 30 minutos, munidos de documento de identidade original e cartão de inscrição.

Convocados para 3ª Etapa:

- 1 - Alcivani Pereira Jorge Nery
- 2 - Maria Antônia de Souza Soares
- 3 - Núbia de Souza Costa Carreiro
- 4 - Tancredo Alves

Subsídio de magistrados: Arquivada ADI contra resolução do Tocantins

O ministro Marco Aurélio declarou prejudicado o pedido formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3650, que contestava a Resolução nº 10/05 do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins. A norma dispunha sobre o subsídio mensal dos magistrados daquele Estado.

Marco Aurélio acolheu o parecer do procurador-geral da República, Antonio Fernando Souza, que se pronunciou pela declaração de prejudicialidade da ADI, já que a resolução impugnada foi revogada pela Lei estadual nº 1.631/05. Nesse sentido, a ação foi arquivada.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536



PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 217/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso V, do Regimento Interno deste Sodalício, considerando o contido no Decreto Judiciário nº 063/2005, publicado no Diário da Justiça nº 1.325, com circulação em 03 de fevereiro do fluente ano, bem como na Instrução Normativa nº 001/2003, e tendo em vista a concessão de férias ao Juiz substituto, resolve: designar o Juiz GILSON COELHO VALADARES, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, no período de 02 de maio a 01 de junho do corrente ano.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 007/2006

“Concede antecipação de pagamento de 50% da gratificação natalina ao servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.”

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de maio do corrente ano,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº 2.563, de 26 de outubro de 2005, que concedeu a antecipação de 50 % (cinquenta por cento) da gratificação natalina aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a possibilidade de extensão do benefício aos Magistrados e servidores integrantes do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e uniformização do pagamento do décimo terceiro salário;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, ou percentual respectivo, aos Magistrados ou servidores do Poder Judiciário, a título de adiantamento, no mês de junho de cada ano.

Parágrafo único. O interessado na concessão do benefício citado no caput deste artigo, deverá solicitar, por escrito, no prazo de 30 (trinta dias) antes do mês prefixado, à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º O restante da gratificação natalina deverá ser pago até o dia 20 de dezembro, compensando-se a importância paga a título de adiantamento, ou seja, a primeira parcela, sem nenhuma correção monetária.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 008/2006

“Dispõe sobre a concessão de Ponto Facultativo ao servidor público do Poder Judiciário, na data de seu aniversário.”

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de maio do corrente ano,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 1.622, de 10 novembro de 2005, que concedeu Ponto facultativo ao servidor do Poder Executivo na data de seu aniversário;

CONSIDERANDO a possibilidade de extensão do benefício aos servidores deste Poder, a fim de lhes garantir a igualdade e o bem estar pessoal;

CONSIDERANDO que a concessão deste benefício não trará prejuízos à prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Ponto Facultativo ao servidor do Poder Judiciário na data de seu aniversário.

Parágrafo único. O servidor, de acordo com o seu chefe imediato, mediante comunicação prévia ao setor de pessoal, poderá fruir deste benefício em outra data, desde que não alcance, nem acumule, com o próximo aniversário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 009/2006

Dispõe sobre a prorrogação de Concurso Público

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de maio do fluente ano, e

CONSIDERANDO-SE o contido nos autos administrativos nº 34.432/2003;

CONSIDERANDO-SE o disposto no inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como no artigo 8º, da Lei nº 1.050/99, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da administração direta e indireta dos Poderes do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 02 (dois) anos, a validade do II Concurso Público para provimento de cargos de servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir de 10 de maio do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Extrato de Contrato

Contrato: nº 009/2006

Processo Administrativo: LIC – 3350/2006

Modalidade: Pregão nº 005/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada: Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizizes - FAMA.

Objeto do Contrato: Aquisição de Material Impresso

Valor Total: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40)

Data da Assinatura: 17/04/2006

Signatários: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente do Tribunal de Justiça

MANOEL DA COSTA LIMA

Representante Legal

Palmas-TO., 05 de maio de 2006.

Contrato: nº 010/2006

Processo Administrativo: LIC – 3340/2006

Modalidade: Pregão nº 003/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada: Distribuidora de Papéis Tocantins Ltda

Objeto do Contrato: Aquisição de Materiais de Expediente

Valor Total: R\$ 182.900,00 (cento e oitenta e dois mil e novecentos reais)

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40)

Data da Assinatura: 17/04/2006

Signatários: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente do Tribunal de Justiça

YUSEF GEORGE NEMER

Representante Legal

Palmas-TO., 05 de maio de 2006.

Contrato: nº 011/2006

Processo Administrativo: LIC – 3352/2006

Modalidade: Pregão nº 010/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada: Encanel Comércio de Material de Construções Ltda.

Objeto do Contrato: Aquisição de Materiais Elétricos e Hidráulicos

Valor Total: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40)

Data da Assinatura: 25/04/2006

Signatários: Desembargador DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente

MARINA JUNKO KAWAKAMI KOIKE

Representante Legal

Palmas-TO., 05 de maio de 2006.

Contrato: nº 012/2006

Processo Administrativo: LIC – 3353/2006

Modalidade: Pregão nº 011/2006

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada: Costa & Vieira Ltda

Objeto do Contrato: Aquisição de Material de Limpeza /Higiene/Copa e Cozinha

Valor Total: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40)

Data da Assinatura: 25/04/2006

Signatários: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente do Tribunal de Justiça

ROSALINO DA SILVA COSTA

Representante Legal

Palmas-TO., 05 de maio de 2006.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: Drª. KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Errata

Em matéria publicada no Diário da Justiça nº 1472, págs. A-4/5, em 27.03.2006, da Diretoria Judiciária, intimação às partes do Mandado de Segurança nº 698/93, onde se lê: Palmas-TO, 17 de março de 2005, leia-se: Palmas-TO, 17 de março de 2006.

DIRETORIA JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de maio de 2006.

Karina Botelho Marques Parente
Diretora Judiciária

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3407 (06/0048335-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

IMPETRANTE: ALBINO FILHO FERREIRA BARROS

Defensor Público: Antônio de Freitas

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 96/100, a seguir transcrita: “ALBINO FILHO FERREIRA BARROS impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato do Sr. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, DO ESTADO DO TOCANTINS. Declara que é portador de deficiência física, conforme a documentação acostada aos autos. Alega que, em dezembro de 2004, o impetrante prestou concurso público no Estado do Tocantins para o cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, concorrendo para uma das vagas destinadas a portadores de deficiência física. Diz que, segundo o Edital nº 001/2004 – SECAD/TO, foram destinadas 44 (quarenta e quatro) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, sendo 02 (duas) delas reservadas aos portadores de deficiência física, totalizando cerca de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o referido cargo. Afirma que, em 24/01/2005, foi divulgado o resultado deste concurso público, ficando o impetrante em 3º lugar na classificação entre os deficientes, com um desempenho de 57,0 pontos. Assevera que o referido concurso aprovou 76 (setenta e seis) candidatos. E que a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, após nomear todos os 44 aprovados para o cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, divulgou nova lista de nomeação, onde foram convocados os últimos 32 (trinta e dois) candidatos classificados para o cargo em questão (fls. 89), conforme Decreto nº 2.646, de 20 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial nº 2.091, de 24/01/2006 (fls. 84/85). No entanto, assegura que este fato prejudicou o impetrante, pois que o edital destinava 5% (cinco por cento) das vagas para portadores de deficiência física, portanto nesta última convocação, deveria constar pelo menos uma vaga para esta finalidade, quando o impetrante deveria ser convocado, eis que ocupa a 3ª colocação na ordem da classificação, contudo não foi o que aconteceu, pois a convocação dos 32 (trinta e dois) últimos classificados, não trouxe, entre eles, nenhum deficiente físico. Discorre ainda sobre as garantias constitucionais do Mandado de Segurança, dos direitos e garantias individuais, dos direitos fundamentais e dos direitos adquiridos. Faz citações legais, doutrinárias e jurisprudenciais, ilustrando suas argumentações. Finaliza seu arrazoado requerendo que seja concedida a liminar pleiteada e a segurança impetrada, contra o ato acionado coator, cometido pelo Secretário de Administração do Estado do Tocantins, determinando ao impetrado que nomeie o impetrante, empossando-o no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde. Termina pleiteando a concessão dos benefícios da justiça gratuita por não deter condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais pertinentes. Junta os documentos de fls. 09/92. A presente ação foi protocolizada na 4ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas. A ilustre magistrada da instância singular, reconhecendo a incompetência absoluta daquele juízo, determinou a remessa do feito a este Tribunal, quando foi, então, a mim distribuído por sorteio. É o relatório, sinteticamente. Decido. Primeiramente, é necessário esclarecer que, de acordo com o art. 18 da Lei 1.533/51, o direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, o que, in casu, não ocorreu, portanto, não há que se falar em decadência. Assim, diante dessas considerações, entendo que o presente mandamus é tempestivo, por ter sido impetrado dentro do prazo de cento e vinte dias contados da ciência do ato impugnado. Quanto aos benefícios da Justiça Gratuita, defiro-os, deixando assente que a afirmação pessoal do impetrante sobre não deter condições financeiras de arcar com as custas processuais é suficiente para a sua concessão, cabendo à parte contrária - se houver interesse - o ônus da impugnação. A jurisprudência também é unânime neste sentido, verbis: “PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ESTADO DE POBREZA - PROVA - DESNECESSIDADE. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo.” Superadas as questões iniciais, passo então à análise do pleito. No caso dos autos, a partir de uma análise superficial dos documentos colacionados, no momento, não constato o preenchimento dos requisitos da liminar. Cumpre ao relator, quando aprecia o requerimento de concessão de liminar em mandado de segurança, observar os requisitos insculpidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, que dispõe, verbis: “Art. 7º. Ao despachar a inicial o juiz ordenará:(...) II — que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia

da medida caso seja deferida.” Pois bem, não me parece, prima facie, que possa redundar ineficaz a concessão da ordem ao final, posto que, caso reste vencedor o impetrante, será decretada sua nomeação ao cargo pelo qual concorreu, com o consequente restabelecimento real da situação jurídica, inexistindo, dessa maneira, o denominado perigo de irreversibilidade por tratar-se de direito patrimonial. Portanto, não está presente o periculum in mora, e a norma é clara, não se fazendo presente os dois requisitos fundamentais, não será concedido liminarmente o mandamus. Isto posto, pelo que venho de expender, nego a liminar pleiteada e ordeno a notificação da autoridade apontada coatora, a fim de que, no decêndio, preste as informações que achar necessárias. Após, e imediatamente, ao Órgão de cúpula do Ministério Público para parecer. P. R. I. Palmas, 11 de abril de 2006. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1512(05/0043773-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

Advogado: Océlio Nobre da Silva

REQUERIDOS: CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO E CYNARA DE OLIVEIRA DIAS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 175/176, a seguir transcrito: “Trata-se AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, promovida pelo MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-TO, representado pela atual Prefeita Municipal, Srª Terezinha Poincaré Andrade Costa Aguiar, em desfavor do EX-PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-TO, SR. CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO E CYNARA DE OLIVEIRA DIAS, objetivando a condenação dos requeridos no ressarcimento de danos causados ao erário por atos de improbidade praticados pelos mesmos, durante a gestão do ex-Prefeito, a teor dos artigos 9 e 10, inciso VIII da Lei n.º 8.429/92, ou seja, “frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensa-lo indevidamente”, bem como ilegalidade pela inexecução dos serviços e pelo desvio do imposto de renda retido na fonte e do imposto sobre serviço. Tendo em vista o julgamento de procedência da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade – ADI 2797, em 15.09.2005, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que, em decisão por maioria de votos, declarou a inconstitucionalidade da Lei n.º 10.628, de 24 de dezembro de 2002, que acresceu os §§ 1º e 2º ao artigo 84 do Código de Processo Penal, que previa o foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos, cessou a competência desta egrégia Corte de Justiça para o processamento do presente feito, uma vez que a mesma foi determinada em razão do primeiro requerido tratar-se de ex-Prefeito. Ressalto, por oportuno, que em razão do acúmulo de serviço, em feitos cuja tramitação exigem prioridade, somente, nesta data foi possível à apreciação dos presentes autos. Assim, diante das considerações expendidas, DEFIRO o pedido formulado às fls. 51 e DETERMINO a remessa dos presentes autos à Comarca de Porto Nacional-TO, que, após o referido julgamento passou a ser o juízo competente para processar e julgar o presente feito. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 25 de abril de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1511(05/0042201-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

Advogado: Océlio Nobre da Silva

REQUERIDOS: CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO, EULÁSIO JÚNIOR GOMES PUTÊNCIO, EVA BATISTA GOMES, ANTÔNIO DE SOUZA E SILVA, ANDYSLÉIA RIBEIRO LIMA, OSEMAR CRUZ MUOZINHO, PABLO GILSON GUIMARÃES CORIOLANO, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS, MANOEL ANANIAS DA CONCEIÇÃO E IGOR DE SOUZA LIRA.

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1011/10112, a seguir transcrito: “Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, promovida pelo MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-TO, representado pela atual Prefeita Municipal, Srª Terezinha Poincaré Andrade Costa Aguiar, em desfavor do EX-PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-TO, Sr: Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro e de outros nove (Eulásio Júnior Gomes Putêncio, Eva Batista Gomes, Antônio de Souza e Silva, Andysléia Ribeiro Lima, Osemar Cruz Mouzinho, Pablo Gilson Guimarães Coriolano, Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis, Manoel Ananias da Conceição e Igor de Souza Lira) supostos envolvidos, na qual se busca a condenação dos requeridos, por atos de improbidade praticados pelos mesmos, durante a gestão do ex-Prefeito, visando o ressarcimento de danos causados ao erário, a teor do artigo 11, incisos II e III da Lei n.º 8.429/92. Tendo em vista o julgamento de procedência da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade – ADI 2797, em 15.09.2005, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que, em decisão por maioria de votos, declarou a inconstitucionalidade da Lei n.º 10.628, de 24 de dezembro de 2002, que acresceu os §§ 1º e 2º ao artigo 84 do Código de Processo Penal, que previa o foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos, cessou a competência desta egrégia Corte de Justiça para o processamento do presente feito, uma vez que a mesma foi determinada em razão do primeiro requerido tratar-se de ex-Prefeito. Ressalto, por oportuno, que em razão do acúmulo de serviço, em feitos cuja tramitação exigem prioridade, somente, nesta foi possível à apreciação dos presentes autos. Assim, diante das considerações expendidas DEFIRO o pedido formulado às 997, e DETERMINO a remessa dos presentes autos à Comarca de Porto Nacional-TO, que, após o referido julgamento passou a ser o juízo competente para processar e julgar o presente feito. Cabe, ainda, observar que a Petição n.º 033143, de 21/09/2005, insere às fls. 999 é estranha aos presentes autos, razão pela qual DETERMINO o seu desentranhamento e conseqüente juntada aos autos correspondentes, ou seja, ACP n.º 1501 (400400642). Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 25 de abril de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA 1516 (05/0044697-0)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Benedito de Oliveira Guedes Neto

REQUERIDO: RICHARD SANTIAGO PEREIRA

Advogado: Antônio Pimentel Neto

REQUERIDO: IRMÃOS SILVA LTDA
 Advogado: Marco Aurélio Barros Ayres
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 454, a seguir transcrito: “De acordo com a cota ministerial de fls. 450/451. Baixem os autos ao Juízo competente da Comarca de Xambioá, para as providências necessárias ao regular trâmite deste processo. Outrossim, dê-se baixa nos registros de protocolo e distribuição deste feito nesta Corte. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2006. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 1531 (04/0039363-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTES: MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES, MAURÍCIO DE PAULA EDUARDO, JOSÉ CARLOS PEDREIRA DE FREITAS, EUSTÁQUIO JOSÉ COSTA, ADAM GETLINGER, CLAUS EMBDEN E FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO
 Advogados: Vitor Alexandre Maluf Neto
 EMBARGADOS: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E JÚLIO MOFKA
 Advogados: João Paulo Borges e Outros
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES
 RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX –Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 1011/1013, a seguir transcrita: “Cuidam-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, fls. 950/951, opostos contra o acórdão de fls. 947/948, reiterados através de Agravo Regimental de fls. 965/966, proferida no AGRAVO REGIMENTAL interposto contra decisão de fls. 881/885, proferida pela Desembargadora DALVA MAGALHÃES na AÇÃO CAUTELAR INOMINADA nº 1531/04, postulada por MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES e outros contra JOAO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros na qual visam os autores obter efeito suspensivo a recurso especial a ser interposto contra agravo de instrumento nº 34.004/01. A decisão proferida pela Desa. Dalva Magalhães determinou a suspensão da ação cautelar em referência até o julgamento de outras ações pelo Supremo Tribunal Federal e o Agravo Regimental visa à revogação da mesma. Coube a mim a elaboração do acórdão embargado, tendo em vista que o voto divergente vencedor proferido por mim determina o destrancamento da cautelar, conforme se infere do teor do mesmo, transcrito às fls. 900: “Certifico que por ordem verbal do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix faço a transcrição integral do voto proferido na sessão de 15.09.2005: “Se eu prover o agravo vai haver o deslinde da questão e, como bem disse o Des. Carlos Souza, as partes não pretendem que a causa seja julgada no STJ, por isso eu vou prover o agravo, para que seja destrancada a cautelar(...)”. Do acórdão de fls. 947/948 foram opostos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, fls. 950/951, pelos agravantes MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES e outros, nos quais alegaram omissão, porquanto, segundo afirmam, o voto condutor do mesmo fundou-se na existência de coisa julgada (acórdão no conflito de competência nº 34004/02 do STJ.), e, ainda, que o acórdão embargado, omitiu o relatório e o voto vencido da relatora da cautelar, Desa. Dalva Magalhães. Os embargos de declaração foram protocolizados antes da publicação do acórdão atacado, ensejando por isso, decisão de fls. 968/969, na qual neguei seguimento ao dito recurso. Achei então, Agravo Regimental da decisão que negou seguimento aos embargos de declaração, fls. 972/974, tendo como fundamento o pedido de reiteração dos embargos, fls. 965/966. É o necessário a relatar. DECIDO. Inicialmente impõe-se analisar o pedido de reconsideração e/ou Agravo Regimental de fls. 972/974, interposto contra a decisão na qual neguei seguimento aos Embargos de Declaração. Após análise percuciente dos autos e constatar o pedido de reiteração dos embargos às fls. 965/966, protocolizado no prazo para o recurso, perfilho-me com entendimento jurisprudencial adotado pelo STJ, “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO ANTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES. NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO DO RE. I. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de ser considerado extemporâneo o recurso extraordinário protocolizado antes da publicação do acórdão proferido em embargos infringentes, sem posterior ratificação (RE 253.460/SP, AI 395.285-Ag.R/SP etc.... II. Agravo na provido.” (RE-AgR 43515/GO – AG.REG. no Recurso Extraordinário – Rel. Min. CARLOS VELLOSO – em 12.04.05 – 2ª Turma – DJ 29-04-2005) Em pesquisa site do STF., que sustenta a tempestividade de embargos de declaração em tais situações, e reconsidero minha decisão de fls. 972/974 para, em consequência, conhecer dos embargos de declaração. Quanto ao mérito, a meu sentir, os embargos não devem prosperar. O acórdão embargado está ementado da seguinte forma: “AGRAVO REGIMENTAL – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – DECISÃO MONOCRÁTICA – TRANCAMENTO DA AÇÃO ATÉ JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4129/02 – PROSSEGUIMENTO DA CAUTELAR SOBRESTADA – AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. Sendo a ação cautelar inominada procedimento autônomo que independe do julgamento de Recurso Especial interposto contra decisão proferida em Recurso de Agravo de Instrumento, deve-se dar prosseguimento ao feito nesta instância recursal para satisfação da prestação jurisdicional em atendimento ao anseio da parte.” O teor do voto oral divergente vencedor, por sua vez, foi fundamentado na seguinte tese: “Se eu prover o agravo vai haver o deslinde da questão e, como bem disse o Des. Carlos Souza, as partes não pretendem que a causa seja julgada no STJ, por isso eu vou prover o agravo, para que seja destrancada a cautelar(...)”, conforme certificado às fls. 900. Os embargos declaratórios, como se pode ver, em momento algum faz menção à existência de coisa julgada no conflito de Competência 34004/02, como afirma o embargante e, também, não padece da alegada omissão quanto ao relatório e do voto vencido da relatora da ação cautelar. Com efeito, o acórdão consigna que: “A Exma. Sra. Desa. Relatora conheceu do Agravo Regimental para, contudo, julgar-lhe improcedente, mantendo na íntegra a decisão recorrida.” Assim, resta demonstrado claramente que não há omissão a ser sanada no acórdão vergastado, razão pela qual, conheço dos embargos, porém, com supedâneo no art. 557, nego-lhes seguimento em razão de sua inegável improcedência. Ocorrendo o trânsito em julgado desta decisão, remetam-

se os autos à douta Relatora para prosseguimento do feito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2006. Desembargador ANTÔNIO FELIX – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5694/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 896/04)
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros
 AGRAVADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO
 ADVOGADO: Procurador Geral do Município
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de 1.ª instância nos autos de Mandado de Segurança n.º 896/04, que indeferiu o pedido de liminar formulado para suspender a exigibilidade dos débitos fiscais de ISS apurados por meio do Auto de Infração n.º 05/05/2003, independentemente de caução ou depósito judicial, bem como para determinar à autoridade coatora, ora Agravado, que se abstenha de inscrever tais débitos na Dívida Ativa do Município até o julgamento final da ação. Requereu-se ainda liminar, para determinar que os mencionados débitos não constituam óbice à emissão de Certidão Negativa de Tributos Municipais. Ocorre que, conforme petição de fls. 600/601, a parte agravante vem aos autos para revelar que solicitou ao agravado a revisão do processo administrativo que culminou na redução da cobrança para o importe de R\$ 106.171,44 (cento e seis mil cento e setenta e um reais e quatro centavos). Que analisada a revisão, a agravante houve por bem em quitar o auto de infração conforme comprovantes juntados às fls. 602/603, o que ocasiona a perda do objeto do presente recurso. Diante do exposto, julgo extinto o feito sem a análise de fundo, eis que prejudicado o Agravo de Instrumento interposto. Publique-se. Palmas, 27 de abril de 2006.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5986/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 10491-8/04
 AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADOS: Cristina Cunha Melo Rodrigues e Outros
 AGRAVADO: NIVALDO JOSÉ CÂNDIDO
 ADVOGADO: Ronaldo Eurípedes de Souza
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação de tutela, apresentado por Banco Finasa S/A contra a decisão do Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos da Ação Revisional de Cláusulas Contratuais, processo nº 10491-8/04, que lhe move Nivaldo José Cândido. Através da decisão vergastada, cuja cópia encontra-se anexada ao presente, foram deferidos, em parte, os pedidos feitos pelo agravado, tendo sido autorizada à consignação das prestações vencidas durante todo o curso da demanda, observado o valor pactuado entre as partes, com fundamento no artigo 892, do Código de Processo Civil; determinada a admoestação da instituição ora agravante no sentido de que se abstenha de lançar os dados do agravado em órgãos cadastrais de caráter negativo, e, caso já tenha procedido tal ato, que se proceda o imediato levantamento, sob pena de incorrer em multa diária, e, que se abstenha de aujizar ação de retomada do veículo objeto do caso concreto, enquanto pender a revisional. Tudo com fundamento no artigo 273, parágrafo 7º, combinado com o artigo 798, do CPC. Em suas razões, alega o Agravante que a permanência da tutela concedida ao agravado implica em verdadeiro trancamento do acesso ao judiciário em seu desfavor, vez que não poderá exercer seu direito público subjetivo de ação, pois não poderá utilizar-se dos recursos da ação de busca e apreensão, restando, dessa forma, ferido o princípio constitucional da ampla defesa. Alega, ainda, que a manutenção do agravado na posse do veículo objeto da ação, sem que tenha quitado o contrato em revisão, e ainda, sem que tenha sequer pretendido depositar nos autos os valores contratados das parcelas restantes, dará ao mesmo direitos que não lhe são conferidos por lei, vez que referido bem é garantia de avença pactuada entre as partes. Assevera, ainda, que a permanência do veículo em mãos do agravado poderá acarretar riscos de depreciação e deterioração até o término da demanda. Assim requereu com fundamento nos requisitos do artigo 527, inciso II, c/c artigo 558, do Código de Processo Civil, sustentando que a liminar concedida ao agravado lhe trará prejuízos de grande monta. Após apresentar relatório circunstanciado do processo original envolvendo agravante e agravado findou por requerer o recebimento, deferimento e provimento do presente recurso, com a reforma da decisão proferida pelo juiz de 1º grau. Anexou ao pedido os documentos de fls. 23/55. Preparo às fls. 56. Relatado. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os

autos ao juiz da causa". A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos autos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3376/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 4.552/05
IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: Procurador Federal
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE - TO.
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO.
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente representado pelo Procurador Federal ADRIANO CARDOSO HENRIQUE, inconformado com o teor da decisão proferida pela MMª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE/TO, que deferiu o pedido de liminar pleiteado nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA ordenando a suspensão da inscrição no cadastro da dívida ativa e a exclusão do nome dos autores da ação dos cadastros de inadimplentes, interpôs o presente Mandado de Segurança objetivando a cassação da medida liminar concedida. Em síntese, assevera o impetrante, que a Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar foi ajuizada com o propósito de questionar a legitimidade e legalidade na cobrança judicial de crédito previdenciário decorrente da lavratura de um auto de infração. Que ao apreciar os aludidos autos a MMª Juíza "a quo", julgou por bem, conceder a medida emergencial pleiteada determinando, por conseguinte, a suspensão da inscrição no cadastro da dívida ativa e a exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes. Argui, a incompetência absoluta da MMª Juíza Impetrada para apreciar e julgar o feito, uma vez que por figurar no pólo passivo da aludida ação uma Autarquia Federal, segundo a Carta Republicana, tal mister caberia à Justiça Federal e não à Estadual. Prossegue, citando vários arestos que tratam acerca do reconhecimento da competência da Justiça Estadual para apreciar e julgar o mandado de segurança em apreço. Encerra, pedindo a concessão do presente "writ", para determinar a cassação da medida liminar fustigada, e a remessa dos autos da Ação Cautelar Inominada para a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Tocantins. Colaciona ao bojo dos autos os documentos de fls. 10/38. Regularmente distribuídos, vieram-me, por sorteio, os autos ao Relato. É o relatório do essencial. Compulsando atentamente os autos verifico que o impetrante não apresenta pedido de liminar. Sendo assim, NOTIFIQUE-SE a autoridade acionada coatora — Excelentíssima Senhora JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE/TO.— para prestar informações, no prazo legal. CITE-SE o MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO., para que, caso queira, dentro do prazo legal, venha contestar a aludida ação como litisconsorte passivo necessário. Decorrido esse prazo, com ou sem informações e contestação, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 03 de maio de 2006.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3408 (06/0048384-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
ADVOGADO: Vanderley Aniceto de Lima
IMPETRADO: JUIZ PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por VANDERLEY ANICETO DE LIMA contra ato praticado pelo JUIZ-PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, consubstanciado no bloqueio de valores percebidos em sua conta corrente, os quais alega ser absolutamente impenhoráveis. A presente impetração não foi por mim conhecida, por ser de competência da Turma recursal do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO, conforme os fundamentos expostos na decisão de fls. 54/57. As fls. 60, o impetrante requereu a desistência da presente ação mandamental. Em síntese, é o relatório. A jurisprudência pátria, em especial a do STJ, entende que o mandado de segurança admite a desistência a qualquer tempo e por qualquer motivo, independente de anuência do impetrado. Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo impetrante às fls. 60. Por conseguinte, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, EXTINGO este processo sem julgamento do mérito. Cumpridas as formalidade legais, dê-se BAIXA dos autos na

Distribuição e ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 03 de maio de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6495 (06/0048103-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 35579-0/0, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTE: LUIZ CARLOS TEODORO
ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla e Outros
AGRAVADA: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIO LTDA.
ADVOGADOS: Nielsen Monteiro Cruvinel e Outros
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO em que LUIZ CARLOS TEODORO recorreu da decisão proferida pelo juiz de direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas que determinou a suspensão da ação cautelar de arresto com pedido de liminar e da ação de execução que promove em desfavor da empresa AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL LIMITADA. Conta o agravante, que investiu todas as suas economias na empresa agravada, conforme consta da Cédula de Produto Rural (RPR), onde adquiriu 08 avestruz, tendo a agravada consignado prazo de entrega das referidas aves, comprometendo-se a recomprar dos adquirentes as CPR das aves nela negociadas. Alega, que, ao tomar conhecimento da situação de falência da agravada, valeu-se da tutela jurisdicional de urgência a fim de arrestar da agravada bens necessários para minimizar os danos materiais sofridos. Informa que teve em seu favor uma liminar deferida, e quando propôs a ação principal visando alcançar em definitivo a posse das aves que estavam em seu poder, foi surpreendido com a decisão do douto magistrado titular da ação que determinou a suspensão de todos os processos em desfavor da agravada, em razão do deferimento do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, proferido pelo Juiz da 11ª Vara Cível do Estado de Goiás, por entender que a agravada seria um grupo econômico, encontrando-se portanto, todos os processos suspenso em razão da decisão fustigada. Inconformado, o agravante recorre alegando que não merece prosperar tal entendimento vez que a lei é muito clara no sentido de que o deferimento do pedido de recuperação judicial a empresa devedora terá que apresentar toda documentação necessária, por ser imprescindível para o deferimento do mesmo. Ressalta ainda, que a nova lei de falência, estabelece que não é o Poder Judiciário ou o Estado-Juiz que decide o pedido de recuperação judicial, mas são os próprios credores que terão a soberania de decidirem pela recuperação ou não da empresa devedora. Fundamentou o seu pedido, alegando que a decisão recorrida está causando lesão grave e de difícil reparação, vez que caracterizada a má fé da empresa agravada, diante de todos os fatos ocorridos e noticiados pela imprensa inclusive nacional. Junto com o seu pedido, trouxe os documentos de fls.20/78, e finalmente requereu a suspensão da decisão querreada, bem como seja determinado o prosseguimento do feito. É a síntese do relatório. DECISÃO. Conheço do recurso, todavia o recebo na modalidade de RETIDO, pelas razões a seguir expostas. No caso sob apreciação, vê-se que o agravante não demonstrou a fumaça do bom direito, que concorrentemente com o requisito da urgência da provisão jurisdicional ensejam o agravo na modalidade por instrumento. Conclui-se dos autos, que a decisão querreada foi cercada das cautelas necessárias, determinando tão somente a suspensão do feito em função de diversos imperativos legais, dentre eles, o que determina o sobrestamento de todos os litígios relativos ao patrimônio da empresa, em respeito ao Juízo Universal na recuperação Judicial. Ademais, ao contrário do que afirma o Agravante, a decisão ora recorrida visa preservar não apenas o direito do recorrente, mas sim, o de todos os envolvidos no triste episódio da empresa Avestruz Máster, razão pela qual, fica descaracterizado a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, senão vejamos: Dispõe o art. 527, do CPC, consoante nova redação dada pela Lei nº 11.187, de 19.11.05, em vigor a partir do dia 19.01.06. "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I - (omissis) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." Com efeito, a pretensão do agravante é, conforme se vê explicitado no pedido, a "suspensão" da decisão monocrática. Em face do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, e pelas razões expostas, converto o presente agravo de instrumento em agravo RETIDO e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo Monocrático, para serem apensados aos autos da ação principal. Palmas, 02 de maio de 2006. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6101/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 14808-5/05, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: ANA PAULA RIBEIRO COELHO
ADVOGADOS: Gislaíne de Paula Reis Sá e Outra
AGRAVADO: LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Ana Paula Ribeiro Coelho, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, impedindo-a de empreender viagem juntamente com sua filha, menor, no período de 07 a 11/09/2005. Alegou a agravante que no momento da dissolução da sociedade conjugal foi firmado acordo consensual, através do qual a guarda da menor foi deferida em seu favor, ficando estipulado que qualquer dos pais poderia viajar com a mesma, desde que autorizado pelo outro genitor, com comunicação prévia de cinco (05) dias. Aduziu que no feriado prolongado do mês de setembro intencionava viajar com sua filha e alguns familiares à cidade de Araguaçema, tendo comunicado o fato ao agravado, inclusive deixando claro que sairia no dia 07 e retornaria no dia 11 daquele mês. Entretanto, foi surpreendida no dia 06/09 com uma decisão judicial que, liminarmente, a impediu de fazer a referida viagem. Requereu a concessão de liminar com efeito suspensivo e, no mérito, a revogação do decisório agravado. Em período de plantão forense, a liminar requestada foi deferida, entendendo presentes os requisitos ensejadores, destacando que houve excesso

de rigor no impedimento uma vez que houve comunicação ao genitor, que a agravante reside e tem trabalho fixo nesta capital, não vislumbrando nenhum prejuízo à menor sua ausência temporária da cidade. Informações prestadas às fls. 35. Devidamente intimado, o agravado ofereceu as contra-razões (fls. 39/44). A agravante foi intimada para se pronunciar quanto ao interesse no prosseguimento do feito, tendo permanecido inerte (fls. 37 e 46). Instado a manifestar-se, o Órgão de Cúpula Ministerial opinou pela declaração de prejudicialidade, em face da perda de seu objeto. É o relatório. DECIDO. Pelo que se constata dos autos, visava o presente agravo suspender decisão monocrática que impedia a agravante de empreender viagem com sua filha menor, no período do feriado do mês de setembro do ano passado, cuja pretensão fora alcançada pela concessão da liminar proferida no dia 08 de setembro de 2005. Dessume-se, daí, que a viagem a qual a agravante pretendia fazer tinha período certo e determinado, ou seja, do dia 07 a 11 de setembro de 2005, o que leva ao exaurimento do objeto deduzido nestes autos, posto que, se houve ou não a viagem, a confirmação ou a reforma da decisão concessiva de liminar já não faz mais sentido, sem contar, que a agravante foi devidamente intimada para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento do recurso, justamente em razão do pedido específico nele proposto, tendo permanecido inerte até a presente data. Desta feita, tenho como prejudicado o andamento do recurso, não só pela perda do seu objeto como pelo desinteresse demonstrado pela parte agravante em seu prosseguimento. Registre-se, apenas para constar que não passara despercebido, que as contra-razões oferecidas pelo agravado foram intentadas intempestivamente, posto que intimado em 19/09/05 (fls. 31), a peça de defesa somente fora protocolizada no dia 03/10/05 (fls. 39), cujo prazo já havia expirado no dia 29/09/05. Assim, em qualquer caso, não haveriam de ser admitidas (art. 527, V, do CPC). Diante do exposto, julgo o presente recurso prejudicado, em face da perda de seu objeto, extinguindo-o sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Após as formalidades de estilo, arquite-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2006. (a) Desembargador DANIEL NEGRY -Relator”.

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6335/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos nº 1004/03, Comarca de Almas-TO.

AGRAVANTES: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA E OUTRA

ADVOGADO: Gildair Inácio de Oliveira

AGRAVADOS: OSMAR LIMA CINTRA E OUTROS

ADVOGADO: Adonilton Soares da Silva

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DESPACHO DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM CUMPRIMENTO À ACÓRDÃO – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL – EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - IMPULSO NECESSÁRIO – AGRAVO IMPROVIDO. 1. Considerando que as intimações das decisões proferidas por esta Corte de Justiça são efetivadas, de regra, por meio do Diário de Justiça e, ainda, em cumprimento ao acórdão lançado no Agravo de Instrumento nº 5027/04, o ato praticado pelo Juiz singular nos autos de origem mostra-se devidamente necessário e escorreito, no sentido de efetivar a posse em favor dos agravados. 2. Segundo o artigo 542, § 2º, do CPC, o Recurso Especial deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, não impedindo, por esta razão, que a decisão por ele impugnada seja imediatamente cumprida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente agravo de instrumento, a fim de que seja dado integral cumprimento ao acórdão aposto no AGI nº 5027/04, reintegrando os agravados na posse do imóvel objeto da demanda originária, independentemente de qualquer outra providência, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator os eminentes Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. Ausência momentânea do e. Desembargador Luiz Gadotti. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 26 de abril de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5863

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:

AGRAVANTE: L. E. A. M. (Representado por sua Genitora A. A.R.).

ADVOGADOS: Eder Mendonça de Abreu e outro

AGRAVADO: E. M. S.

ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes

PROC.(ª) JUSTIÇA: DRª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS – MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO – COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS DO OBRIGADO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVOS DOS GASTOS EFETIVOS DO ALIMENTANDO – NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – COGNIÇÃO SUMÁRIA E RESTRITA AO QUE FORA COMPROVADO COM A INICIAL – DECISÃO ACERTADA – AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em sede de cognição sumária a fixação dos alimentos provisórios fica restrita à comprovação efetiva dos rendimentos do obrigado e dos gastos a serem efetuados, unicamente, com o alimentando, cabendo uma análise significativa e exauriente do binômio possibilidade/necessidade somente após a instrução processual. 2. Em sede de agravo de instrumento deve a análise ater-se aos limites da decisão, se foram ou não preenchidos os requisitos legais, de forma que, em assim sendo, o improvimento do recurso é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, conheceu e negou provimento ao presente recurso, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator os eminentes Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausências momentâneas dos e. Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 26 de abril de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6066/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cumprimento de Obrigação de Fazer nº 12848/05, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: JOÃO ROSA JÚNIOR

AGRAVADO: V. L. dos S. Representado por seu Genitor C. dos S. S.

DEF. PÚBL.: NARRIMAN NÉIA O. C. LO TURCO

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PODER PÚBLICO – INTIMAÇÃO VIA FAC-SÍMILE – ADMISSIBILIDADE – INTERVENIÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – POSSIBILIDADE - PLAUSIBILIDADE DO DIREITO – CONTROLE QUANTO A LEGALIDADE E EFETIVO CUMPRIMENTO DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS – CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA – CABIMENTO. 1. Considerando a nova sistemática adotada pelo ordenamento jurídico, além da jurisprudência dominante nesse sentido, tem-se como válido o ato processual praticado por outro meio que não aqueles expressamente previstos, se alcançar sua finalidade precípua, nos termos do artigo 154 do CPC, mesmo em se tratando de processo em que há interesse do Poder Público. 2. Evidenciada a plausibilidade do pedido, demonstrando que a Administração Pública não age em conformidade com os princípios e preceitos constitucionais essenciais, pode e deve o Poder Judiciário intervir para assegurar a legalidade do ato e seu efetivo cumprimento. 3. Admite-se a concessão de tutela antecipada contra o Poder Público se presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, só havendo vedação nos casos específicos definidos pela Lei 9.494/97, nos quais não se encaixa o presente caso. OBRIGAÇÃO DO ESTADO NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A MENOR PORTADOR DE DOENÇA RARA – IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL – OMISSÃO DEMONSTRADA – ARBITRAMENTO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO – COMINAÇÃO LEGAL – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO. Constatado que houve omissão por parte do Poder Público em cumprir com as obrigações insertas nos arts. 196 da CF e 7º e 11º, §§ 1º e 2º, do ECA, no sentido de custear o tratamento à criança portadora de enfermidade rara e irreversível, que necessita de medicamentos excepcionais e de distribuição gratuita, há que se manter a decisão que concede antecipação de tutela e comina multa diária (astreintes) por descumprimento de obrigação de fazer, nos exatos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 461, do CPC, impondo-se, por conseguinte, o improvimento do agravo de instrumento interposto contra ela.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, conheceu e negou provimento ao presente recurso, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator os eminentes Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausências momentâneas dos e. Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 26 de abril de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL No 4147 (04/0036444-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 229

EMBARGANTE: MAIS PÉ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADOS: Paulo Sérgio Marques e Outro

EMBARGADA: GRENENE CALÇADOS S.A.

ADVOGADOS: Kátia Rosa M. de Oliveira e Outros.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. I – O artigo 535 do Código de Processo Civil preceitua que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade e contradição, ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal; II – Pautando-se o voto que originou o acórdão recorrido, de forma irrepreensível, a todos os preceitos legais aplicáveis ao caso, sendo-lhes dada uma interpretação consentânea ao fato “sub judice”, afasta-se a alegação de omissão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 4147, onde figuram como Embargante Mais Pé Comércio de Calçados Ltda., e Embargada Grendene Calçados S/A. Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os presentes Embargos de Declaração, ante a sua manifesta impropriedade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 19 de abril de 2006.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimação às Partes

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 1913 (05/0041711-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1231/01 DE 2ª VARA CRIMINAL)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: CÍCERO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: Divino Cardoso

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão seguir transcrita: " Compulsando os presentes autos, vale ressaltar, como já observado pelo douto

Procurador Dr. Ricardo Vicente da Silva, que, em razão da greve deflagrada pelos Servidores da Justiça, o presente recur-so somente fora protocolado no dia 11.03.04, visto que, o movimento grevista se estendeu até o dia 10.03.04. Disso ressaltado, portanto, ser tempestivo o recurso ora sob exame. Em análise de fundo dos autos, verifica-se que o crime de que se tem notícia, fora praticado há mais de 05 (cinco) anos. Como visto, até o presente momento a denúncia sequer fora recebida. Pois bem, tratando de crime cuja pena máxima não é superior a 02 (dois) anos, a pretensão punitiva do Estado, relativamente a ele, prescreve-se em 04 (quatro) anos, consoante se infere do artigo 109, inciso V, do Código Penal. Veja-se: “Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: [...] V- em quatro anos, se o máximo da pena é igual a 1 (um) ano, ou, sendo superior não excede a 2 (dois); [...]”. (destaquei). Acerca desse entendimento, o Professor Damásio E. de Jesus, preleciona: “Os prazos prescricio-nais da pretensão punitiva podem decorrer durante os seguintes períodos: 1º) en-tre a data da consumação do crime e a do recebimento da denúncia ou queixa; [...]”. Assim, acolhendo o Parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, hei por bem em declarar a extinção da punibilidade, relativamente ao delito individualiza-do na denúncia de fls. 03/04. Publique-se. Registre-se. Após, à origem para as providências de praxe. Palmas, 04 de maio de 2006. Desembargador- LUIZ GA-DOTTI Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 4210

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HAMURAB RIBEIRO DINIZ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO
PACIENTE: FÁBIO RICARDO COLLA
ADVOGADO: HAMURAB RIBEIRO DINIZ
PROCURADOR: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

“EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRESENÇA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. NÃO COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. DECISÃO UNÂNIME. 1 - O decreto de prisão cautelar com suficiente fundamentação, em que o magistrado singular se reporta aos depoimentos prestados e à prova pericial para comprovar a materialidade e os indícios de autoria, são circunstâncias que legitimam a preventiva, diante da presença dos requisitos do art. 312 do CPP. 2 - Bons antecedentes e residência fixa, por si só, não são motivos para inibir a segregação, pois deve-se considerar a conveniência da instrução criminal, a garantia da ordem pública e a aplicação da lei. 3 - No mais, não consta dos autos prova de residência fixa, bem como a de possuir o Paciente ocupação lícita. A C Ó R D ã O-Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4210/06, em que figuram, como Impetrante, HAMURAB RIBEIRO DINIZ, e, como Paciente, FÁBIO RICARDO COLLA, e como Impetrado, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis-TO. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e denegou a ordem pleiteada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 25 de abril de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente-Desembargador LIBERATO PÓVOA- Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1505/98

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI
ADVOGADOS: Nivair Vieira Borges e Outro
RECORRIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
ADVOGADA: Mirian Fernandes de Cerqueira
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Verifico que o presente Recurso Especial não foi conhecido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante decisão de fls. 331/333 da lavra do Ministro João Otávio de Noronha, a qual transitou em julgado (certidão de fls. 337). Assim sendo, DETERMINO a remessa do feito ao juízo de primeiro grau, para os fins de mister. Proceda-se às baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4314/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 1900/02
RECORRENTE: DARCY FERREIRA LOPES
ADVOGADOS: Iramar Alessandra Medeiros Assunção e Outra
RECORRIDO: ANTÔNIO ARNAUD RODRIGUES
ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Verifico que o presente Recurso Especial não foi conhecido pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, consoante decisão de fls. 305/306 da lavra do Ministro Hélio Quaglia Barbosa, a qual transitou em julgado (certidão de fls. 308). Assim sendo, DETERMINO a remessa do feito ao juízo de primeiro grau, para os fins de mister. Proceda-se às baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2836/01

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1738/98
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Carlos César De Sousa e Outros
RECORRIDOS: SILVANO CARDOSO E OUTRA
ADVOGADOS: Wilmar Ribeiro Filho e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão oriunda do Egrégio Superior Tribunal de Justiça julgando parcialmente procedente o Recurso Especial ajuizado pelo Banco do Brasil e que determina a prolação de novo julgamento dos Embargos Declaratório, remetam-se os autos ao Ilustre Desembargador Carlos Souza, para o cumprimento da decisão do Tribunal Superior. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4885/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: K. T. C. DA R.
ADVOGADO: Sérgio Rodrigo Do Vale
RECORRIDO: R. C. R.
ADVOGADA: Marcela Juliana Fregonesi
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Verifico que o presente Recurso Especial teve seguimento negado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante decisão de fls. 219/220 da lavra da Ministra Nancy Andrighi, a qual transitou em julgado (certidão de fls. 224). Assim sendo, DETERMINO a remessa do feito ao juízo de primeiro grau, para os fins de mister. Proceda-se às baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2880/01

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
RECORRENTE: COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-USIMED GURUPI
ADVOGADOS: Gilson Ribeiro Carvalho Filho e Outros
RECORRIDO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS :FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDIFARMA
ADVOGADOS: Silmar Lima Mendes e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos observo que há decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça dando provimento ao recurso especial ajuizado. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, para que seja cumprido o acórdão prolatado pelo Tribunal Superior. Oficie-se o Desembargador Relator da Apelação Cível sobre o decisum proferido pelo Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4032/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 323/99
RECORRENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADOS: Patrícia Wiensko e Outros
RECORRIDO: ODON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: Antônio José de Toledo Leme e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Verifico que o presente Recurso Especial foi conhecido e provido pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão de fls. 216 da lavra do Ministro Jorge Scartezini, a qual transitou em julgado (certidão de fls. 224). Assim sendo, DETERMINO a remessa do feito ao juízo de primeiro grau, para os fins de mister. Proceda-se às baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4034/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2461/98
RECORRENTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS
ADVOGADOS: Josué Pereira de Amorim e Outra
RECORRIDO: LUCIANA GUEDES GASPAR
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Verifico que o presente Recurso Especial não foi conhecido pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, consoante decisão de fls. 220/222 da

lavra do Ministro Castro Meira, a qual transitou em julgado (certidão de fls. 224). Assim sendo, DETERMINO a remessa do feito ao juízo de primeiro grau, para os fins de mister. Proceda-se às baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3649/03

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4907/01
RECORRENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros
RECORRIDO: JOSÉ DE SALES MONTEIRO
ADVOGADO: Alonso De Souza Pinheiro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Verifico que o presente Recurso Especial não foi conhecido pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, consoante decisão de fls. 279/285 da lavra do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, a qual transitou em julgado (certidão de fls. 287). Assim sendo, DETERMINO a remessa do feito ao juízo de primeiro grau, para os fins de mister. Proceda-se às baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3979/03

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4007/01
RECORRENTE: SUL AMÉRICA ETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIAS S.A.
ADVOGADAS: Jêny Marcy Amaral de Freitas e Outra
RECORRIDA: MARIA ELIANE ANDRADE SOUZA
ADVOGADAS: Maria Eruipa Timóteo e Outra
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Analisando os autos verifiquei que a decisão de fls. 475/477 foi alvo de Agravo Regimental (484/487) o qual não foi recebido conforme fls. 496. Contra a decisão que não recebeu o Agravo Regimental foi interposto Agravo de Instrumento nº 6392, o qual teve seu seguimento negado, ocorrendo o trânsito em julgado em 29.03.06. Assim sendo, DETERMINO a remessa do feito ao juízo de primeiro grau, para os fins de mister. Proceda-se às baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3493/02

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1560/01
RECORRENTES: LUCIANA MILHOMEM PEREIRA E OUTRA
ADVOGADOS: Paulo Saint Martin de Oliveira e Outra
RECORRIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADOS: Evaldo Bastos Ramalho Júnior e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe a vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto nas fls. 216/224. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3056/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: GIZELDA MARIA PACHECO DE SOUSA
ADVOGADOS: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outra
RECORRIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador-Geral do Estado
LITISCONSORTES: DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça, na condição de “custus legis” em ações mandamentais, para juntar seu parecer acerca da admissibilidade do Recurso Especial interposto pela recorrente. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5028/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 4098/98
RECORRENTE: HSBC BANK S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: Albery César de Oliveira e Outros
RECORRIDO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe a vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial no Agravo de Instrumento interposto nas fls. 241/262. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6358/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6096/04
RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADOS: Jêny Mary Amaral Freitas e Outros
RECORRIDO: LUIZ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADA: Veronice Cardoso dos Santos
RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO & FILHO LTDA
ADVOGADO: Eliane Alencar
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe a vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial no Agravo de Instrumento interposto nas fls. 172/187. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6334/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MINOTÓRIA Nº 6226/04
RECORRENTE: LG – ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS: Paulo Sérgio Marques e Outros
RECORRIDO: JOSÉ MURILLIA BOZZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: Rosilena Freitas e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em observância ao art. 542 do Código de Processo, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra razões ao Recurso Especial interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1871/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 337/04
RECORRENTE: LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCÊNCIO
ADVOGADO: José Duarte Neto
RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ouça-se o Ministério Público no prazo legal a respeito do Recurso Especial interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6548/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4272/04
AGRAVANTES: ANGELITA CLEVESTON FUNKS E OUTRA
ADVOGADOS: João Sanzio Alves Guimarães e Outros
AGRAVADA: C. R. DOS S. B.-ASSISTIDA POR SEU GENITOR PAULO ROBERTO BEZERRA
ADVOGADO: Lany Pereira
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em observância ao disposto no § 2º, do artigo 544 do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para no prazo de 10 dias, querendo, oferecer suas contra-razões ao presente agravo, facultando-lhe a juntada das peças que entender conveniente. Após, subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6392/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO RECEBEU AGRAVO REGIMENTAL EM RAZÃO DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL 3979/03
AGRAVANTE: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIAS S/A
ADVOGADOS: Jêny Marcy Amaral Freitas e Outros
AGRAVADA: MARIA ELIANE ANDRADE SOUZA
ADVOGADAS: Maria Eruipa Timóteo e Outra
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Com o trânsito em julgado da decisão de fls. 529-530, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6523/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3680/03
AGRAVANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS: Jêny Marcy Amaral Freitas e Outros
AGRAVADOS: ALDENOR COELHO NORONHA E OUTROS
ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544 do Código de Processo Civil para apresentar contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruí-las com os documentos que entender necessários. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2423ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 17h02, do dia 04 de maio de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0044592-3

APELAÇÃO CRIMINAL 2929/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1930-1/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1.930-1/05 - 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 214 C/C ART. 224, A, C/C ART. 71, CAPUT, E ART. 226, II, TODOS DO CP.
APELANTE : DILSON CARVALHO
ADVOGADO(S): FLÁVIO BRITO TEIXEIRA E SILVA E OUTRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006

PROTOCOLO : 05/0044595-8

APELAÇÃO CRIMINAL 2932/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.932-8/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Nº 1.932-8/05 - 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 302, CAPUT DA LEI 9.503/97
APELANTE : ARNALDO FERREIRA MELO
ADVOGADO : EDSON FELICIANO DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006

PROTOCOLO : 06/0047857-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3045/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 331/00
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 331/00 - CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR DO TOCANTINS)
T.PENAL : ART. 251, § 3º DO CÓDIGO PENAL MILITAR
APELANTE : JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006

PROTOCOLO : 06/0048648-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3088/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 45/04
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 45/04 - VARA CRIMINAL)
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : ODILON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042241-9

PROTOCOLO : 06/0049021-1

APELAÇÃO CÍVEL 5493/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5795/03
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5795/03 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): CLEIBH ANTÔNIO SIQUEIRA E ANILTON ANTÔNIO SIQUEIRA
ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO(S): HELOÍDES DE OLIVEIRA GUIMARÃES E AIRTON PAULA PEREIRA
ADVOGADO : DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041273-1

PROTOCOLO : 06/0049033-5

APELAÇÃO CÍVEL 5494/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 479/03 Ap. 617/03 Ap. 628/03 Ap. 949/03

REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL CONSTITUCIONAL C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 479/03 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): ROMEU BAUM E JOANA BAUM
ADVOGADO(S): ZELINO VITOR DIAS E OUTROS
APELADO : GERALDO GILMAR RAFAEL
ADVOGADO : ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI
APELANTE(S): VALDIR PEREIRA DA SILVA E MARGARETH DE CÁSSIA RAFAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA DE OLIVEIRA LACERDA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049037-8

APELAÇÃO CÍVEL 5495/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3892-1/05 Ap. 11603-7/04
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO P/ APLICAÇÃO FINANCEIRA E RESTITUIÇÃO DE VALOR INDEVIDAMENTE RETIDO C/C DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, LUCROS CESSANTES E CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL Nº 3892-1/05 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
APELADO : GELO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETRODOMÉSTICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME
ADVOGADO : SILMAR LIMA MENDES
APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041127-1

PROTOCOLO : 06/0049039-4

APELAÇÃO CÍVEL 5496/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11603-7/04 Ap. 3892-1/05
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 11603-7/04 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE : GELO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMÉSTICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME
ADVOGADO : SILMAR LIMA MENDES
APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0049037-8

PROTOCOLO : 06/0049047-5

APELAÇÃO CÍVEL 5497/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 26467-0/05
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 26467-0/05 (3315/00) - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ESTIVES ROBERT ROSSI
ADVOGADO(S): JOÃO PAULA RODRIGUES E OUTRO
APELADO : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELADO : ESTIVES ROBERT ROSSI
ADVOGADO(S): JOÃO PAULA RODRIGUES E OUTRO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049048-3

APELAÇÃO CÍVEL 5498/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 25745-1/06
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 25745-1/06 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : DEUSDETH FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO(S): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTROS
APELADO : GRANJEL - AVÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049070-0

APELAÇÃO CÍVEL 5499/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13922-1/05
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MATERIAL POR INTERRUÇÃO DE ATIVIDADE Nº 13922-1/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : CELSO JANUÁRIO ANTUNES
ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADO : LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES - L. G. ENGENHARIA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
APELADO : INVESTCO S/A
ADVOGADO(S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0048578-1

PROTOCOLO : 06/0049077-7

APELAÇÃO CÍVEL 5500/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 911/69
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO - LEI Nº 911/69 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELADO : ORLANDO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043777-7

PROTOCOLO : 06/0049083-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2044/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2145/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2145/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV DO CP
RECORRENTE: JOSÉ ANDERSON PONTES FREITAS
DEFEN. PÚB: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049085-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2045/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 40579-7/05
REFERENTE : (AÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 40579-7/05 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 14 DA LEI 10.826/03
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO : JÚNIOR PORTO SANTOS
ADVOGADO : JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049086-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2046/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 001/06
REFERENTE : (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 001/06 - AÇÃO PENAL Nº 158/99 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 356 DO CPB
RECORRENTE: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049097-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2047/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1029/05
REFERENTE : (AÇÃO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 1029/05 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 214 C/C ART. 14, II, ARTS. 224 E 225, § 1º, II DO CPB
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO : JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049109-9

APELAÇÃO CÍVEL 5501/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8687/05
REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 8687/05 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : ETELVINA PINTO DA COSTA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO ROSAL FILHO E OUTRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049144-7

HABEAS CORPUS 4271/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1159/06
IMPETRANTE: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
PACIENTE : AILTON FONSECA DIAS
ADVOGADO : JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049145-5

HABEAS CORPUS 4272/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1160/06
IMPETRANTE: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
PACIENTE : LEIA DE ANDRADE PIRES
ADVOGADO(S): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA E OUTRO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0049144-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049146-3

AÇÃO RESCISÓRIA 1594/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4513/95 A. 4626/95 HC-4082/05 HC-4155/05
REFERENTE : (HABEAS CORPUS Nº 4155/05 - TJ/TO)
AUTOR : GURUMÁQUINAS - GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS
RÉU : ANTENOR AGUIAR ALMEIDA
ADVOGADO : WILSON MOREIRA NETO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAÇU****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão do 3º Concurso Público para Servidores da Justiça da Comarca de Araguaçu, Doutor Nelson Rodrigues da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu – TO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que pelo presente, FICAM CONVOCADOS TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS NA 2ª ETAPA (Prova de Redação), para se submeterem à aplicação da PROVA DE DIGITAÇÃO, (3ª Etapa), no dia 21 de maio de 2006, com início às 10:00 horas, no Fórum Local, situado na Praça Raul de Jesus Lima nº 08, centro, em Araguaçu-TO.

FAZ SABER, ainda, que os candidatos deverão comparecer no local de aplicação das provas com antecedência mínima de 30(trinta) minutos do horário designado para o seu início, munidos de documentos de identificação pessoal, no original com foto, e do respectivo cartão de inscrição. Segue abaixo relação dos candidatos aprovados na 2ª etapa:

Alcivani Pereira Jorge Nery
Maria Antônia de Souza Soares
Núbia de Sousa Costa Carreiro
Tancredo Alves

ARAGUAÍNA**1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS****Nº068**

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO, PROCESSO Nº 2005.3.1331-0, requerida por IDELMA REZENDE FERREIRA RIBEIRO em face de LEONIZAR FERREIRA RIBEIRO, sendo o presente para CITAR o requerido Sr. LEONIZAR FERREIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, vaqueiro, atualmente residente em local incerto e não sabido, para que tome ciência de todos os termos da ação supra citada, e, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a Autora alegou, em síntese, o seguinte: Que separou-se consensualmente em 04/08/1995; a separação legal do casal, já transcorreu o período de 01 (um) ano, pelo que a requerente preenche os requisitos legais exigidos para a formulação do pedido; requer a citação do requerido via edital; Atribuiu valor á causa; Pede deferimento: Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: " Ante a informação da autora que informou que não sabe o endereço onde se encontra o requerido, considerando a sua informação que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido e, para viabilizar o andamento do feito, determino a citação via edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína-TO, 05/12/2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (05/05/2006). Eu, _Fernanda Martins Fernandes, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0376/04, ajuizada por Maria Sebastiana Meneses Rocha em desfavor de Aldenor Meneses Valadares, na qual foi decretada a interdição do requerido, ALDENOR MENESES VALADARES, brasileiro, solteiro, nascido aos 28 de novembro de 1.947 em Canto da Pedra, município de Babaçulândia – TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 10.211, às fls. 242, do livro nº 22, junto ao Cartório de Registro Civil de Babaçulândia - TO, filho de Alexandre Rocha Valadares e Dionísia Meneses Valadares; o qual é portador de OLIGOFRENIA PROFUNDA E PARALISIA CEREBRAL, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a SRª MARIA SEBASTIANA MENESES ROCHA, brasileira, casada, CI/RG. Nº 979.957

SSP/GO e CPF/MF. nº 596.794.172-04, residente à Rua Artefala Abrão nº. 1.392, Bairro JK, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 32 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de ALDENOR MENESES VALADARES, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso III do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente, MARIA SEBASTIANA MENESES ROCHA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas.. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 11 de maio de 2004. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0742/04, ajuizada por Enoque Pereira de Melo em desfavor de José Ferreira de Araújo, na qual foi decretada a interdição do requerido, JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, maior, residente à Rua 24 de Outubro nº. 335, Setor Oeste, nesta cidade, nascido em 28 de maio de 1.978 em Araguaína-TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 31.742, às fls. 188 do livro A-28, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Tocantinópolis-TO, filho de Mariano Ferreira dos Santos e Maria Domingas Ferreira de Araújo; o qual é portador de anomalia psíquica, tendo sido nomeado curador ao Interditado o Sr. ENOQUE PEREIRA DE MELO, brasileiro, casado, lavrador, CI/RG. Nº 561.255 SSP/GO, residente à Rua 24 de Outubro nº. 335, Setor Oeste, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 21 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 454, parágrafo 3º do Código Civil, nomeando-lhe curador o requerente, Sr. ENOQUE PEREIRA DE MELO, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.187 do CPC e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 04 de abril de 2002. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0751/04, ajuizada por José Ferreira da Silva em desfavor de Neci Madeira da Silva, na qual foi decretada a interdição da requerida, NECI MADEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, residente à Rua Machado de Assis nº. 380, Bairro São João, nesta cidade, nascida em 10 de agosto de 1.949 no município de Bertulina, Estado do Piauí, cujo assento de nascimento foi lavrado às fls. 195 do livro 7-A, junto ao Cartório de Registro de Bertulina-PI, filha de Manoel Bispo Madeira e Juliana Pereira da Silva; a qual é portadora de oligofrenia e epilepsia GM, tendo sido nomeado curador à Interditada o Sr JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF/MF nº. 169.341.301-97, residente à Rua Machado de Assis nº. 380, Bairro São João, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 28 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para DECRETAR, como DECRETADA tenho a INTERDIÇÃO de NECI MADEIRA DA SILVA, acima qualificada, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II e de acordo com o artigo 454, parágrafo 3º, ambos do Código Civil Brasileiro, nomeio-lhe curador o requerente, Sr JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF. 169.341.301-97 devendo o mesmo prestar o compromisso em cinco dias (art. 1.187 do CPC). Determino a inscrição desta decisão no Registro civil, bem como a sua publicação pela imprensa, tudo em conformidade com o artigo 12, III do CC. combinado com o artigo 1.184 do CPC. Em face da inexistência de bens conhecidos da interditanda e ser curador nomeada pessoa de reconhecida idoneidade, dispensar a especialização de hipoteca legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 27 de novembro de 1998. (Ass) EDSON PAULO LINS, Juiz de Substituto". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0763/04, ajuizada por Maria Gomes de Sousa Silva em desfavor de José Viana da Cruz, na qual foi decretada a interdição do requerido, JOSÉ VIANA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, residente à Rua Coronel Fleury, Chácara 02, Bairro Eldorado, nesta cidade, nascido em 19 de março de 1.936 em Araguaína-TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 3.882, às fls. 52 do livro A-06, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Presidente Kennedy-TO, filho de Artur Viana Neponema e Ana Câmara da Cruz; o qual é portador de anomalia psíquica, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a Srª MARIA GOMES DE SOUSA SILVA, brasileira, casada, costureira, CI/RG. Nº 328.320 SSP/TO, residente à Rua

Coronel Fleury, Chácara 02, Bairro Eldorado, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 35 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de JOSÉ VIANA DA CRUZ, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 454, parágrafo 3º do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente, Srª MARIA GOMES DE SOUSA SILVA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC e no artigo 12, III, do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 07 de maio de 2001. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0769/04, ajuizada por Rosilene Pereira Da Luz Sousa em desfavor de Benedito Pereira, na qual foi decretada a interdição do requerido, BENEDITO PEREIRA brasileiro, viúvo, aposentado, residente à Rua São Raimundo nº. 40, Bairro São João, nesta cidade, nascido em 20 de setembro de 1.921 em Cocal Grande, município de Pastos Bons-MA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 27, às fls. 63/64 do livro (ilegível) junto ao Cartório de Registro civil de Balsas-MA, filho de Teresa Lima de Sousa; o qual é portador de anomalia psíquica, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a Srª ROSILENE PEREIRA DA LUZ SOUSA, brasileira, casada, do lar, CI/RG. Nº 25.542 SSP/TO e CPF/MF. nº 612.264.401-34, residente à Rua São Raimundo nº. 40, Bairro São João, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 29 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de BENEDITO PEREIRA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente, ROSILENE PEREIRA DA LUZ SOUSA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas.. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 13 de outubro de 2003. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0760/04, ajuizada por Manoel Dias de Almeida em desfavor de Adelcídes Dias de Almeida, na qual foi decretada a interdição da requerida, ADELCIDES DIAS DE ALMEIDA, brasileira, casada, maior, residente à Rua Rio Branco nº. 638, Bairro Eldorado, nesta cidade, nascido em 01 de maio de 1.970 em Babaçulândia-TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 5.024 às fls. V84 do livro A-04, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Babaçulândia-TO, filho de Alberto Dias de Oliveira e Almerinda Lopes de Almeida; a qual é portadora de anomalia psíquica, tendo sido nomeado curador à Interditada o Sr MANOEL DIAS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, escrivão, CI/RG. Nº 2.479.687 SSP/GO e CPF/MF. nº 427.205.081-87, residente à Rua Rio Branco nº. 638, Bairro Eldorado, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 19 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de ADELCIDES DIAS DE ALMEIDA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 454, parágrafo II do Código Civil, nomeando-lhe curador o requerente, MANOEL DIAS DE ALMEIDA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.187 do CPC e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 27 de junho de 2002. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 1079/04, ajuizada por Luiza Botelho Araujo em desfavor de Antonio Botelho, na qual foi decretada a interdição do requerido, ANTONIO BOTELHO brasileiro, solteiro, residente à Rua Princesa Isabel nº465, Bairro São João, nesta cidade, nascido em 23 de dezembro de 1.963 em Araguaína-TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 3258 às fls. 258 do livro A-003, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, filho de Raul Leite Botelho e Maria Nazaré Botelho; o qual é portador de anomalia psíquica, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a Srª LUIZA BOTELHO ARAUJO, brasileira, casada, professora, CI/RG. Nº 086.475/2ª Via SSP/TO e CPF/MF. nº 165.131.851-49, residente à Rua Princesa Isabel nº. 465, Bairro São João, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 31 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de ANTONIO BOTELHO, declarando-o absolutamente

incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente, LUIZA BOTELHO ARAUJO, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensou a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 11 de maio de 2004. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
(AUTOS A.P. Nº 2006.0002.4211-0)

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, PEDRO VALADARES VIANA, brasileiro, solteiro, nascido em 04/01/1972, natural de Filadélfia/TO, filho de José Milhomem Viana e Maria Valadares Viana, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 121, parágrafo 2º, inciso IV, c/c art. 61, II, "f" (prevalecendo-se de relações domésticas), do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 09/05/06, às 16:30 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (05/05/2006). Eu, Dinorá Nunes Oscar, Escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAR OS ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, PARA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME PROVIMENTO 036/2002 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.2.-I, DEVOLVEREM OS PROCESSOS INFRAMENCIONADOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

01 – Ação: Indenização por Desapropriação – 4753/2002

Requerente: Carlos de Barros Carvalho Neto

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO: Carlos Alberto de Moraes Paiva – OAB/TO , carga desde a data de 29/05/2002.

02 – Ação: Busca e Apreensão – 2958/99

Requerente: Banco Fiat S/A

Requerido: Airton Paula Pereira

ADVOGADO: João Sânzio - OAB/TO, carga desde a data de 17/02/2005.

03 – Ação: Reparação de Danos – 2005.0000.7435-9/0

Requerente: Aidenalda Gualberto Pereira

Requerido: Disbrava – Distribuidora de Veículos Ltda

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694, carga desde a data de 25/05/2005.

04 – Ação: Notificação – 2005.0001.6856-6/0

Requerente: Medeiros Comércio Varejista de Combustíveis Ltda

Requerido: Banco Sudameris do Brasil

ADVOGADO: Jadson Cleyton dos Santos Sousa –OAB/TO 2236, carga desde a data de 28/10/2005.

05 – Ação: Declaratória – 2004.0000.6118-6/0

Requerente: Francisca Maria Coelho Soares

Requerido: Telegoiás Celular S/A

ADVOGADO: Francisco Deliane e Silva – OAB/TO 735, carga desde a data de 13/02/2006.

06 – Ação: Prestação de Contas – 2005.0002.1281-6/0

Requerente: Engec Construções Ltda

Requerido: Manoel Ribeiro Tavares

ADVOGADO: Francisco Deliane e Silva – OAB/TO 735, carga desde a data de 13/02/2006.

07 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.9564-9/0

Requerente: Waldoyana de Kássia Alves Queiroz

Requerido: João Alves de Moraes

ADVOGADA: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664, carga desde a data de 15/02/2006.

08 – Ação: Execução – 2004.0000.1568-0/0

Requerente: Ivanilda Divina Cesário Neto Barbosa

Requerido: CRS – Construções e Montagens Ltda

ADVOGADO: José Pedro da Silva – OAB/TO 486, carga desde a data de 07/03/2006.

09 – Ação: Execução – 2005.0000.3802-6/0

Requerente: Leonardo L. Nunes de Assunção

Requerido: Alda Maria P. Lara e outro

ADVOGADO: Haroldo Rastoldo – OAB/TO - , carga desde a data de 14/03/2006.

10 – Ação: Indenização – 2005.0000.7170-8/0

Requerente: Moveleto – Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

Requerido: Formóveis S/A – Indústria Imobiliária

ADVOGADO: Deocleciano Ferreira Mota Júnior – OAB/TO 830, carga desde a data de 21/03/2006.

11 – Ação: Impugnação ao – 2006.0000.0148-1/0 e outros apenso

Requerente: Hospital Dom Orione

Requerido: Maria José G. Brito

ADVOGADA: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664, carga desde a data de 21/03/2006.

12 – Ação: Execução... – 2004.0000.1186-3/0

Requerente: Banco do Brasil

Requerido: Claudionor Eloi de Souza

ADVOGADO: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250, carga desde a data de 27/03/2006.

13 – Ação: Execução – 2005.0000.5735-7/0

Requerente: Banco Itaú S/A

Requerido: Divino José Pereira – ME Cabrito's Bar

ADVOGADO: André Ricardo – OAB/TO, carga desde a data de 28/03/2006.

14 – Ação: Cobrança – 2005.0001.0931-4/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Requerido: Ciriano Ambrosio da Silva

ADVOGADA: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733, carga desde a data de 28/03/2006.

15 – Ação: Indenização – 2005.0000.5698-9/0

Requerente: José Nunes de Souza

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO: José Osório – OAB/TO, carga desde a data de 29/03/2006.

16 – Ação: Execução – 2004.0000.1568-0/0

Requerente: Ivanilda Divina Cesário Neto Barbosa

Requerido: CRS – Construtora e Montagens Ltda

ADVOGADO: José Pedro da Silva – OAB/TO 486, carga desde a data de 07/03/2006.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2005.0002.0035-4 – Ação Penal.

Réu: Miris dos Reis Vieira.

Advogado do acusado: Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins OAB/TO nº 1655.

INTIMAÇÃO: Para comparecer neste Juízo no dia 20 de junho de 2006 às 14h, a fim de participar da qualificação e interrogatório do acusado

AUTOS: 2004.0000.6021-0 – Ação Penal.

Qurelante: Marcelo de Carvalho Miranda.

Qurelada: Sandra Aparecida Miranda de O. Silva.

Advogada do querelante: Drª. Marcela Juliana Fregonesi OAB/TO 2102-A.

Advogado da querelada: Dr. Ricardo Alves Pereira OAB/TO nº 2.500.

INTIMAÇÃO: Para comparecerem neste Juízo no dia 08 de junho de 2006 às 16h, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento e apresentação da querelada.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: AGNO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/09/1985, natural de Miranorte/TO, filho de Raimunda de Jesus Lira Pina e de Ortácio Pereira Pina, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 10, caput, 3ª figura, da Lei 9437/97, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0000.2424-6/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de junho de 2006, às 15h30min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 4 de Maio de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: RAFAEL BARBOSA SALAZAR, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 18/05/1986, natural de Belém/PA, filho de Maria das Graças Barbosa da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 10, caput, 3ª figura, da Lei 9437/97, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0000.2424-6/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de junho de 2006, às 15h30min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 4 de Maio de 2006

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 01 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e

Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2004.0000.3810-9/0, na qual figuram como autor(a) Y. N. F. D. menor neste ato representado por sua genitora R. F. da S, brasileira, solteira, estudante, assistida por sua genitora IONÉIA FELIX DO NASCIMENTO PEREIRA residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) JEFERSON DANTAS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pizzaiolo residente e domiciliado na Rua Eliel Moreno Gomes nº 536 - Jardim Santa Clara do Lago - I em Hortolândia - SP. E é o presente para INTIMAR o(a) representante legal da requerente IONÉIA FELIX DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, conforme certidão de fl. 046-Vº, para comparecer perante este juízo em audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 01 de junho de 2006, às 15:45 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quinta-feira, 04 de maio de 2006, (04/05/06). Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2004.0000.4008-1/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: G. T. O. M.

Advogado: ESCRITORIO MODELO DA UFT

Requerido: M. P. A. M.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o douto parecer Ministerial e em consequência, com suporte no parágrafo segundo do art 1.580 do Código Civil "Art. 1.580. Decorrido um ano do trânsito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial, ou da decisão concessiva da medida cautelar de separação de corpos, qualquer das partes poderá requerer sua conversão em divórcio.(...) § 2º O divórcio poderá ser requerido por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada a separação de fato por mais de dois anos". Julgo procedente o pedido inicial para decretar o divórcio do casal G. T. O. M. e M. P. A. M., devendo a requerida voltar a usar o seu nome de solteira, ou seja, M. P. A. . O Autor poderá ter a criança sob seus cuidados e guarda nos finais de semanas alternados, no período compreendido entre as 09 horas do sábado e às 16 horas de domingo, e quando das férias escolares, tê-la consigo por 15 (quinze) dias em janeiro e 15 (quinze) dias em julho. Decreto a extinção do processo com suporte no art 269 I dos CPC. Decorrido o prazo para o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o mandado de averbação. Publique. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de abril de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº: 205/02

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S. L. M.

Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Requerido: G. M. M. e V. L. M.

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III do CPC. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos P.R.I.C. Palmas/TO 27 de Abril de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

Autos: 2005.0000.1679-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: A. S. S. e Z. S. N

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

SENTENÇA: " Isto Posto, homologo o pedido de desistência formulado e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267 VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO 27 de Abril de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

Autos: 362/02

Ação: PEDIDO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR, CUMULADO COM CONCESSÃO DE GUARDA

Requerente: G.J.S.T.

Advogado: ROBERVAL SOARES DA COSTA

Requerido: W.H.O.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

SENTENÇA: " Isto Posto, indefiro a inicial, o que faço com suporte legal no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. . Sem honorários e sem custas em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se, intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO 28 de Abril de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

Autos: 1367/03

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. S. D. e outro

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: J.C.D.

Advogado: ADAIR OLIVEIRA DE SOUSA e OUTRA

SENTENÇA: " Isto Posto, indefiro a inicial, o que faço com suporte legal no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. . Sem honorários e sem custas em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se, intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO 28 de Abril de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 012/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 2579/99

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: REINALDO PIRES QUERIDO

ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA e OUTRO

REQUERIDO: FRANKLIN MAURÍCIO DE SOUZA

ADVOGADO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA e OUTROS

REQUERIDO: WALNICE FERREIRA DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO: WILIAN ALENCAR COELHO

DESPACHO: "I – O pedido contido na petição de fls. 829 será objeto de análise ao final do processo. II – Defiro o pedido de suspensão formulado via petição de fls. 826/827-Volume IV, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.516/02

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: PAULO ROBERTO MOLFI

ADVOGADO: AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA

DESPACHO: "I – Designo nova data para leilão, respectivamente, os dia 01 e 20 do mês junho de 2006, às 14:00 horas, a efetivar no átrio do Fórum local. II – Expeça-se e publique-se os devidos editais, nos termos do que disciplina o art. 22, da Lei nº 6830/80. III – Intime-se pessoalmente a parte executada. IV – Ciência pessoal ao Advogado Geral do Município, em obediência ao que preconiza o § 2º, do art. 22, da Lei nº 6830/80. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de março de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.1412-9

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: SARITA DA SILVA LIMA

ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para o efeito de autorizar a requerente SARITA DA SILVA LIMA a adotar o nome de SARA DA SILVA LIMA, determinando, por via de consequência, a retificação correspondente no Cartório de Registro Civil aonde foi lavrado o assento de nascimento da requerente, bem como, nos demais Órgãos responsáveis pela emissão de documentos de identificação de pessoas naturais. Após a devida publicação na imprensa, nos termos preconizados no art. 57, "caput", parte final, da Lei nº 6.015/73, expeça-se a devida carta de sentença, entregando-se-a à requerente, para os fins de mister. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.3598-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ELIZABETH QUEIROZ DA SILVA e OUTRO

ADVOGADO: CRISTIANE WORM

REQUERIDO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedentes os pedidos da inicial, denegando a segurança pleiteada, e, por via de consequência, com fundamento e nos termos da disciplina preconizada no art. 269, inc. I, do CPC, declaro extinto o presente processo. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 – Supremo Tribunal Federal e 105 – Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Para conhecimento, remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.4602-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANTÔNIO ELIZEU DA SILVA

ADVOGADO: CRISTIANE WORM

IMPETRADO: ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VI – impossibilidade jurídica do pedido, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem julgamento de mérito. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 – Supremo Tribunal Federal e 105 – Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.9083-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES e OUTROS

IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS e OUTRO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LITISCONSORTE NECESSÁRIA: EXPRESSO MIRACEMA LTDA

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI e OUTROS

DESPACHO: "I – As partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, informarem a fase que se encontra o processo de licitação questionado via presente "writ", devendo a parte impetrada ser notificada pessoalmente. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.6838-7

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: JOÃO VICENTE COLÔNIA e OUTRA
ADVOGADO: EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS
IMPETRADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo, parcialmente, procedentes os pedidos da inicial, consolidando a medida concedida em caráter liminar, para o efeito de assegurar aos impetrantes JOÃO VICENTE COLONIA e DINA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA, qualificados ao início, a posse e o exercício das funções inerentes ao cargo de Enfermeiro, do quadro de servidores efetivos do Município de Palmas, para o qual foram nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, e, improcedente o pedido de percepção do salário "integral", conquanto, neste particular, o pretenso direito dos impetrantes fica condicionado ao efetivo exercício, com carga horária e horários fixados por regulamentação própria, segundo conveniência do interesse público. Oficie-se, incontinenti, à autoridade impetrada, dando-se ciência do inteiro teor da presente sentença, para o devido cumprimento, nos termos do art. 11, da Lei nº 1.533/51. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 – Supremo Tribunal Federal e 105 – Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.7339-9

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA NETO
ADVOGADO: RENATO GODINHO
IMPETRADO: DIRETOR DE CONTROLE URBANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de consolidar a tutela concedida em caráter liminar, assegurando à impetrante o direito de obter o necessário "alvará de funcionamento" para o exercício de suas atividades comerciais no endereço referido no corpo da presente sentença, independentemente de comprovação da propriedade do imóvel referido, na medida em que outras causas inexistirem para a concessão do aludido alvará. Nos termos do art. 11, da Lei nº 1.533/51, remeta-se cópia da presente sentença a autoridade impetrada. Custas, "ex vi legis". Transcorrido o prazo para recurso voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 19 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.9601-1

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: JULIANA ARAÚJO DE SOUZA e OUTRAS
ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo, parcialmente, procedentes os pedidos da inicial, consolidando a medida concedida em caráter liminar, para o efeito de assegurar às impetrantes JULIANA ARAÚJO DE SOUZA, MARIA RITA BOTELHO AZEVEDO, REGINA FERREIRA RODRIGUES e SAMIA PONCIANO GABRIEL CHABO, qualificadas ao início, a posse e o exercício das funções inerentes ao cargo de Enfermeira, do quadro de servidores efetivos do Município de Palmas, para o qual foram nomeadas por ato do Chefe do Executivo Municipal, e, improcedente o pedido de percepção do salário "integral", conquanto, neste particular, o pretenso direito das impetrantes fica condicionado ao efetivo exercício, com carga horária e horários fixados por regulamentação própria, segundo conveniência do interesse público. Oficie-se, incontinenti, à autoridade impetrada, dando-se ciência do inteiro teor da presente sentença, para o devido cumprimento, nos termos do art. 11, da Lei nº 1.533/51. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 – Supremo Tribunal Federal e 105 – Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2006.0001.2591-1

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: JADIVAN CORREIA DA COSTA
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedente o pedido da inicial, denegando, em definitivo, a segurança pleiteada pelo impetrante Jadvan Correia da Costa, e, por via de consequência, com fundamento e nos termos do art. 269, inc. I, declaro extinto o presente processo. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 – Supremo Tribunal Federal e 105 – Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Para conhecimento, remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.1749-2

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ALCIDES REBESCHINI
ADVOGADO: RICARDO REBESCHINI e OUTRO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CELTINS
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA e OUTROS
DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, por não ter restado demonstrada na espécie a existência da imprescindível "fumaça do bom direito", indefiro o pedido de tutela liminar. Estando as informações da parte impetrada já nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.9180-3

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: LINDALVA SILVA SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA e OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de provimento liminar, para o efeito de resguardar à impetrante, LINDALVA SILVA SANTOS, qualificada ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora adotar as providências que se fizerem necessárias para resguardar os direitos que assistem à impetrante em decorrência da inexplicada e/ou injustificada exclusão por força das aludidas avaliações, "médica" e "psicológica", respeitando, obviamente, a ordem de classificação obtida pela impetrante, face aos demais candidatos do mesmo certame. Notifique-se, incontinenti, via mandado, a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão, para o seu fiel cumprimento. A parte disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para intimação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins, notificando-se-o da existência da presente ação mandamental, bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins e efeitos pertinentes. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.9276-1

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: CLÉIBBER CÂMARA MARTINS
ADVOGADO: WALTER LOPES ROCHA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Estando já as informações da parte impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Para conhecimento, nos termos preconizados no art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, notifique-se, pessoalmente, via mandado, o eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.1559-1

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: THIAGO GALVÃO LOUZADA
ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA e OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária, (...). II – O pedido de tutela liminar será examinado com melhor proficiência após a manifestação da autoridade impetrada. III – Notifique-se-a para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações devidas, nos termos do art. 7º, inc I, da Lei nº 1.533/51, com a advertência de que, para o resguardo da regularidade processual, tais informações devem ser subscritas pela própria autoridade impetrada. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.3476-6

ACÃO: CONHECIMENTO
REQUERENTE: ANA REGINA PÓVOA BEZERRA AYRES LEAL e OUTRAS
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária, (...). II – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.5953-0

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: PAULO DAGMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO e OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...) Em sendo assim, reconhecendo a necessidade do impetrante de participar do referido curso de formação, concedo-lhe a medida liminar para determinar à Autoridade apontada como coatora, qual seja, o Presidente da Comissão do Concurso Público para Seleção de Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins, Coronel QOPM Admivair Silva Borges, que poderá ser encontrado no QOJ, situado na Quadra 304 Sul, Palmas, Tocantins, que realize a matrícula do impetrante Paulo Dagmar de Oliveira, no curso de Oficiais da Polícia Militar, bem como permita sua frequência ao mesmo, com fulcro na Lei nº 1533/51. (...) Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 23 de abril de 2005. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.7890-9

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ÊNIO FONSECA PINTO
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA e OUTRO

IMPETRADO: DELEGADA DE POLÍCIA ESTADUAL DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – À parte impetrante, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, para o efeito de adequá-la à disciplina legal – art. 282, incs. V e VII. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

Edital de Leilão

A Dr.ª Adelina Gurak, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Porteira dos Auditórios levará a hasta pública no átrio do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta capital, no dia 1º de junho de 2006, às 14 horas, a quem der acima da avaliação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o bem abaixo descrito, penhorado nos autos de nº 3.516/02, ação Anulatória de Débito Fiscal em fase de execução de sentença, promovida pelo Município de Palmas em desfavor de PAULO ROBERTO MOLFI, CPF Nº 598.342.347-91: Prancheta para desenho, marca Arquimedes, medindo 1,50 x 1,20cm, com calha e base metálica, sendo esta com pedal e dois amortecedores, em bom estado de conservação e funcionando. Outrossim, não havendo licitante, desde já fica designado o dia 20 do mesmo mês e ano, no mesmo horário e local para a venda a quem mais der. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (4/05/2006). Eu, _____, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da Sra. CARLA IOSSI GOMES, casada, RG e CPF ignorados, da Sra. GISELA IOSSI GOMES AKAIDA, casada, RG e CPF ignorados, e, do Sr. LUIS HENRIQUE IOSSI GOMES, solteiro, RG e CPF ignorados, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de herdeiros do executado CARLOS HENRIQUE GOMES, CPF Nº 130.741.218-15, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3.011/00, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.868,96 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (11/04/2006). Eu, _____, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do Sr. RAIMUNDO CAETANO DA SILVA, portador do CPF nº 094.217.693-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3.605/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 221,03 (duzentos e vinte e um reais e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (11/04/2006). Eu, _____, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de NELCILENE COSTA FEITOSA, portadora do CPF nº 508.021.431-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3.648/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.467,57 (mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (11/04/2006). Eu, _____, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de VICENTE DE PAULA, portador do CPF nº 049.394.099-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3.652/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 137,81 (cento e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (11/04/2006). Eu, _____, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JUDSON BARROS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 283.470.561-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3.670/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 717,24 (setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (11/04/2006). Eu, _____, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ELAINE SILVA DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº 190.421.321-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3.673/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 528,59 (quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (11/04/2006). Eu, _____, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSÉ MARRA DA SILVA, portador do CPF nº 234.636.601-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3.682/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 590,72 (quinhentos e noventa reais e setenta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (11/04/2006). Eu, _____, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSÉ ARIMAR DE LIMA, portador do CPF nº 252.917.189-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3.706/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 410,24 (quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (11/04/2006). Eu,

_____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de IARA LÚCIA DE SOUZA LIMA, portadora do CPF nº 136.582.551-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3.710/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 976,28 (novecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (11/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ODILVAN COSTA SANTOS, portador do CPF nº 301.320.611-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3.728/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (11/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de TEREZA RIBEIRO ZUMBA, portadora do CPF nº 300.774.861-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3.744/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 229,05 (duzentos e vinte e nove reais e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (11/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARCONE ALVES TEIXEIRA, portador do CPF nº 276.655.001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3.760/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 888,50 (oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (11/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARIA MARGARIDA MOREIRA DIAS, portadora do CPF nº 417.671.523-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3.761/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 411,48 (quatrocentos e onze reais e quarenta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e

ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (11/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de FERNANDA ROCHA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 066.874.311-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3.777/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (11/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JULIA MACIEL MOREIRA, portadora do CPF nº 336.891.481-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3.780/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 344,57 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (17/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOÃO FÉLIX PEREIRA, portador do CPF nº 279.555.161-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3.813/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 301,00 (trezentos e um reais), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (17/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de AGRIPINO ALVES DOS SANTOS, portador do CPF nº 586.714.631-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3.827/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 381,88 (trezentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (17/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de EDI JOSÉ DOS SANTOS, portador do CPF nº 090.873.891-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3.838/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 249,21 (duzentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de

crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (17/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de VALDIR SIQUEIRA CARDOSO, portador do CPF nº 361.013.112-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3.872/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 452,44 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (17/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de OSVALDO MENDONÇA, portador do CPF nº 002.656.751-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3.879/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 310,92 (trezentos e dez reais e noventa e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (17/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de FRANCISCO INÁCIO LEMES, portador do CPF nº 126.379.801-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3.886/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 444,28 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (17/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARIA DAS DORES R. MAIA, portadora do CPF nº 191.723.201-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.177/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.124,07 (mil cento e vinte e quatro reais e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (17/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de SAMUEL LIMA DE SABOIA, portador do CPF nº 010.511.721-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.181/02, que lhe

move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (17/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de PEDRO ALVES GAMA, portador do CPF nº 066.486.652-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.184/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 227,62 (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (17/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LICENA RIBEIRO DE SOUSA, portador do CPF nº 526.538.971-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.193/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 287,49 (duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (17/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de DJALMA FERREIRA SAMPAIO, portador do CPF nº 515.939.478-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.199/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 246,11 (duzentos e quarenta e seis reais e onze centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (17/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de AURINEIDE CESAR DE MELO SILVA, portadora do CPF nº 186.610.094-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.233/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 399,53 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (17/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ADILSON CARDOSO DOS REIS, portador do CPF nº 159.605.521-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.238/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.127,48 (mil cento e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (17/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ROGÉRIO MUNDIN DE SIQUEIRA, portador do CPF nº 081.504.351-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.243/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 69,98 (sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (17/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de GREGÓRIO COSTA, portador do CPF nº 089.231.401-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.249/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 901,93 (novecentos e um reais e noventa e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (19/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de AGENOR SOUZA BARROS FILHO, portador do CPF nº 387.165.771-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.282/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 87,32 (oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (19/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de SELIOMAR MENDES TAVARES, portador do CPF nº 433.832.381-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.287/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 571,83 (quinhentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis

(19/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ELIZETE GOMES, portadora do CPF nº 644.667.448-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.299/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 773,33 (setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (19/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LEOMAR GODINHO, portador do CPF nº 015.153.061-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.301/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.650,06 (mil, seiscentos e cinquenta reais e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (19/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de NEILO JOSÉ ABREU, portador do CPF nº 021.375.421-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.302/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 295,64 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (19/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de PEDRO LIMA SOBRINHO, portador do CPF nº 038.144.912-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.305/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.084,77 (mil, oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (19/04/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de GENIRINO FERREIRA DE MACEDO, portador do CPF nº 248.890.752-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.311/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 338,25 (trezentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (19/04/2006). Eu, _____, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSÉ SILVA DE MATOS, portador do CPF nº 215.580.783-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.335/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 140,82 (cento e quarenta reais e oitenta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (19/04/2006). Eu, _____, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa J JOSE DE OLIVEIRA, CNPJ nº 00.850.009/0001-91, e do sócio solidário JALES JOSE DE OLIVEIRA, CPF nº 060.070.311-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.074/02, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 49.799,88 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (19/04/2006). Eu, _____, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa DISTRIBUIDORA MIRANORTE DE MAT. DE CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 01.392.744/0001-61, e dos sócios solidários EMANUEL SANTOS D SOUZA, CPF Nº 026.058.116-03, e, EWERTON SANTOS DE SOUZA, CPF Nº 695.384.761-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.081/02, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 719,32 (setecentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (19/04/2006). Eu, _____, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa COM. DE ARMARINHOS REP. E PREST. DE SERV. LTDA., CNPJ nº 37.422.557/0001-20, e dos sócios solidários DAVILSON MARTINS DE SOUSA, CPF nº 247.319.601-00, e, JACY DA SILVA OLIVEIRA MARTINS, CPF Nº 336.648.541-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.089/02, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.784,58 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (19/04/2006). Eu, _____, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa COLTRO & COLTRO LTDA., CNPJ nº 37.317.716/0001-27, e dos sócios solidários SERGIO PIO COLTRO, CPF nº 216.471.510-15, e, LORIVAN JOSE COLTRO, CPF Nº 470.619.520-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.090/02, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 27.200,63 (vinte e sete mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (19/04/2006). Eu, _____, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa I S PACHECO SUPERMERCADOS, CNPJ nº 02.610.355/0001-28, e da sócia solidária IRENI DA SILVA PACHECO, CPF nº 624.837.221-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.092/02, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 5.695,91 (cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (19/04/2006). Eu, _____, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa INSTALLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDROS LTDA., CNPJ nº 04.441.650/0001-23, e dos sócios solidários MARGARETH ABADIA DE LIMA, CPF Nº 714.886.931-53, e, MARCIO ALVES FERREIRA, CPF Nº 792.046.431-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.095/02, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 3.269,64 (três mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (19/04/2006). Eu, _____, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa NEURACI P. DA SILVA, CNPJ nº 01.720.210/0001-17, e da sócia solidária NEURACI P. DA SILVA, CPF Nº 270.078.711-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.114/02, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.016,19 (dois mil, dezesseis reais e dezenove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (19/04/2006). Eu, _____, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa CHECK UP COMERCIAL DE PEÇAS LTDA ME, CNPJ nº 37.579.729/0001-74, e dos sócios solidários VALDEMIR FONSECA VALES, CPF Nº 801.292.034-40, e, CLEONICE ALVES SARAIVA, CPF Nº 295.672.381-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.116/02, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5

(cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.664,62 (mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (19/04/2006). Eu, _____, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA NERIS COM. MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 26.634.220/0001-60, e do sócio solidário VALDIVINO NERIS DE SANTANA, CPF nº 860.249.212-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.117/02, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 3.526,45 (três mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (19/04/2006). Eu, _____, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa CELSO MORAIS MIRANDA ME, CNPJ nº 03.573.470/0001-32, e do sócio solidário CELSO MORAIS MIRANDA, CPF nº 515.652.851-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.120/02, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.336,44 (dois mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (19/04/2006). Eu, _____, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS EM GERAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora ADELINA GURAK, Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, processam-se os autos de Protocolo Único nº 2004.0000.1412-9, da Ação de Pedido de Retificação de Registro de Nascimento, proposta por SARITA DA SILVA LIMA, brasileira, casada, do lar, portadora da CIRG nº 308234-SSP/TO e do CPF nº 809.158.171-87, residente e domiciliada nesta capital, NOTIFICANDO TERCEIROS INTERESSADOS EM GERAL do presente ato judicial referente a autorização da retificação do nome da requerente SARITA DA SILVA LIMA, para o efeito de adotar o nome de SARA DA SILVA LIMA. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (26/04/2006). Eu, _____, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que o digitei e subscrevi. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 14/2006.

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 4.256/03

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE SUSPENÇÃO DE COBRANÇA E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL
REQUERENTE: TEODORICO CASTRO COSTA
ADVOGADO: GOMERCINDO TADEU SILVEIRA
REQUERIDO: IPETINS-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Tendo em vista o teor da petição acostada à fls. 58 dos autos, intime-se o autor para se manifestar a respeito da tentativa de acordo ali mencionada, e se interesse

no prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4.381/04

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: JOÃO BORBA GOMES DE MELO
ADVOGADO: FERNANDO BORGES E SILVA
DESPACHO: "Desta forma, determino a intimação do executado para fins de comprovar a propriedade do bem oferecido, sob pena de não recebimento dos embargos, prosseguindo-se a execução, nos termos do artigo 657, parte segunda, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0002.6103-5/0

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONOMICA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE SOUSA
ADVOGADO: VANDA SUELI MACHADO S. NUNES (Def. Pública)
REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO-TO-IGEPREV
DESPACHO: "Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 25/05/2005 às 15:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 19 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0003.1000-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, ADRIANA DURANTE
IMPETRADO: PREGOIEIRO DA SECRETARIA DA FAZENDA
DESPACHO: "Vistos, etc... No entanto, a priori, não há que ser reconsiderada a decisão inicial, devendo a mesma permanecer pelos seus próprios termos. Nota-se, pela análise dos documentos anexados aos autos pela impetrante, que no momento da propositura da presente ação, os requisitos que ensejam a concessão da medida liminar estavam presentes. Percebe-se, pelo demonstrado inicialmente, que há mínima diferença entre os itens exigidos nos veículos pelo edital, com os veículos das empresas concorrentes, ficando maculado o princípio da igualdade entre os participantes, sendo que esta diferença não acarretaria prejuízos à Administração Pública. Abra-se vistas ao MP. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0003.0991-5/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: RONIVALDO ROCHA NUNES
ADVOGADO: JOSE FERREIRA TELES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO P/ PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO BOMB.TO
DESPACHO: "Vistos, etc... Sendo assim, e por tudo mais que dos autos consta e me foi dado a examinar, e com base no disposto na Lei 1.533 de 31 de dezembro de 1.951, que regula o instituto do mandado de segurança, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, a fim de que esta, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Prestadas referidas informações, vistas dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0003.5869-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ABDERRAMA CARVALHO SETUBAL
ADVOGADO: CESAR FLORIANO DE CAMARGO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO P/ PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO BOMB.TO
DESPACHO: "Vistos, etc... Sendo assim, e por tudo mais que dos autos consta e me foi dado a examinar, e com base no disposto na Lei 1.533 de 31 de dezembro de 1.951, que regula o instituto do mandado de segurança, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, a fim de que esta, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Prestadas referidas informações, vistas dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4.299/03

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL S. SEBASTIÃO LTDA
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Intime-se o autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação oferecida pelo requerido, Estado do Tocantins, à fls. 45/60 dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0002.9502-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE
DESPACHO: "... Desta forma, determino a intimação da exequente para fins de apresentar a planilha detalhada de correção do débito apontado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.4401-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADEMAR PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Para a audiência de tentativa de conciliação designo o dia 24/05/2006 às 15:30 horas. Providencie-se o necessário para realização da audiência designada. Palmas, 13 de dezembro de 2.005. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4.220/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPETRANTE: SOLUÇÃO ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AGUIAR ROCHA E FRANCISCO EXPEDITO LINS PONTES
 IMPETRADO: ATO DO SR. DIRETOR DE RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Sendo tempestivo a apelação constante dos presentes autos recebo a mesma em seus efeitos suspensivo e devolutivo, digo apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contra-razões ao presente recurso no prazo legal. Palmas, 24 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 897/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPETRANTE: ESTRUTURA DE AÇO ARAGUAIA LTDA
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
 IMPETRADO: ATO DO COORDENADOR DE DÍVIDA ATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA DOTOCANTINS
 SENTENÇA: "Vistos etc.... Posto isto, e tendo em vista tudo que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei n.º 1.533/51, julgo PROCEDENTE o pedido da impetrante, CONCEDENDO-LHE A SEGURANÇA, tornando definitiva a medida liminar concedida inicialmente, determinando que após o trânsito em julgado em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhes inteira ciência desta decisão. Custas pela impetrada. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula n.º 105, do STJ. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4.339/04

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPETRANTE: FRANCISCO DE SOUZA COELHO
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO
 IMPETRADO: DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA DE PALMAS
 SENTENÇA: "Vistos etc.... Posto isto, e tendo em vista tudo que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei n.º 1.533/51, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado no presente mandamus, ou seja, apenas para determinar a suspensão da cobrança da multa, seja administrativa ou judicialmente, antes da observância do devido processo legal, qual seja, a expedição da competente notificação fornecendo ao impetrante o direito de ampla defesa. Determinando ainda que, com o trânsito em julgado em julgado desta sentença, que sejam os autos remetidos ao arquivo, depois de cumpridas as formalidades legais, sendo as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhes inteira ciência desta sentença. Sem custas e sem condenação em honorários, por ser o impetrado beneficiário da assistência judiciária. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0003.8363-7/0

AÇÃO: CAUTELAR INONINADA
 REQUERENTE: MARCIA MARRA DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO: MARCELO DE PAULA CYPRIANO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "A decisão de fls. 63/66 deixa claro que se trata de ação cautelar, sendo, portanto, o prazo de contestação de 05 (cinco) dias. Intime-se. 04 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0004.1078-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: EDIVALDO BARBOSA
 ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PM DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "...Assim sendo, determino que se faça a intimação da parte requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos referido Edital para ingresso, na carreira da Polícia Militar do Estado do Tocantins, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0002.6520-9/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: SILVINO GAMA DE SOUSA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO P/ PROV. DE VAG. NO QUADR. DE PRAÇ. DA PM-TO
 DESPACHO: "Mantenho a decisão proferida nos presentes autos por seus próprios fundamentos. Vistas ao MP. Palmas, 04 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0002.7749-5/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: ANGELICA LEONEL DA SILVA
 ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO P/ PROV. DE VAG. NO QUADR. DE PRAÇ. DA PM-TO
 DESPACHO: "Mantenho a decisão proferida nos presentes autos por seus próprios fundamentos. Vistas ao MP. Palmas, 04 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0003.8991-9/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: PAULO CEZAR REIS DA SILVA
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PM-TO
 DESPACHO: "Vistos etc... Sendo assim, e por tudo mais que dos autos consta e me foi dado a examinar, e com base no disposto na Lei n.º 1.533 de 31 de dezembro de 1.951, que regula o instituto do mandado de segurança, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, a fim de que esta, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Prestadas as informações, abra-se vista ao Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0002.3884-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: NELSON DOS REIS AGUIAR
 ADVOGADO: NELSON DOS REIS AGUIAR, JOÃO FONSECA COELHO, PAULO IDELANO SOARES LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "... Assim sendo, determino que se faça a intimação da parte requerente, para que, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 006/90, 003/00 E 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOS Nº 4.365/04

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça. Palmas, 27 de abril de 2006.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

ADOÇÃO INTERNACIONAL**Carta Prec. nº: 2005.6431-0**

Deprecante : 17ª VARA CÍVEL DA CIRC. ESP. JUD. DE BRASÍLIA – DF.

Ação : INDENIZAÇÃO

Nº Origem : 2003011089507-3

Requerente : BRUNNA CARVALHO BOTELHO

Adv. Reqte. : ESEQUIEL SANTOS MOREIRA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido : TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMOLTA

Adv. Reqdo. : EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR – OAB/GO. 18.029

OBJETO: Pelo Juízo Deprecado foi designado a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerida, para o dia 06 de junho do corrente ano às 14:30 a realizar-se no Edif. do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Piso, Palmas – TO.

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2005, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2005:

Recurso Inominado nº 0707/05 (JECível - Comarca de Araguaína-TO)

Referência:707/2005

Natureza: Ação de Condenação em Dinheiro

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Alberto Pereira Santos e Outra

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: SEGURO DPVAT – FIXAÇÃO – VALOR – 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS – VIGENTES DA DATA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – INTELIGENCIA DO ARTIGO 3º, "a" E PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 5º DA LEI 6.194/74, APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O valor do seguro obrigatório devido em caso de morte será no valor de quarenta salários mínimos vigentes no país, sendo a indenização paga com base no valor da época da liquidação do sinistro. O quantum remanescente da indenização deve ser acrescido de juros e correção monetária desde a data que ocorreu parte do pagamento, pois a seguradora detinha o conhecimento do valor do valor devido. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Inominado nº 701/05, em que figuram como recorrente COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como recorrida ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS e ZILMA PEREIRA DE SOUZA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relator, Juíza Ana Paula Brandão Brasil que ficam fazendo parte deste aresto. Convergiaram com a Senhora Relatora, os Senhores Juizes Eduardo Barbosa Fernandes e Rubem Ribeiro de Carvalho, em substituição automática. Palmas-TO-, 01 de dezembro de 2.005.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2005, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 19 DE JANEIRO DE 2006:

Recurso Inominado nº 0713/05 (JECC - Região Sul - Taquaralto)

Referência: 789/05

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Iraildes Pereira Fernandes
 Advogado: Defensoria Pública
 Recorrido: Carlos Ribeiro do Carmo
 Advogado: Não constituído
 Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

EMENTA e ACÓRDÃO: Foi proferido voto do relator no sentido de conhecer do recurso mas negar-lhe provimento. Condenação da recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, ficando suspensos por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Aplicação do artigo 46 da lei 9.099/99. Convergiaram com o Senhor Relator, os Senhores Juizes Ana Paula Brandão Brasil e Nelson Coelho Filho. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2.005.

Recurso Inominado nº 0708/05 (JECC - Região Sul - Taquaralto)

Referência: 780/2004
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito e Ind. Por danos Morais c/ pedido de ant. tutela
 Recorrente: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A
 Advogada: Dra. Viviane Trivelato de Queiroz
 Recorrido: Edvânia Bezerra Nascimento
 Advogada: Dra. Elisabeth Braga de Sousa
 Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – DÍVIDA QUITADA – RECUSA DE ENTREGA DE CARTULA – MANUTENÇÃO DO NOME NO CADATRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF) – DANOS MORAIS DEVIDOS. Responde pelos danos morais, o credor que se nega a entregar a cártula de crédito ao devedor para que retire seu nome do cadastro de emitentes de cheques sem fundos, estando a dívida quitada. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Inominado nº 706/05, em que figuram como recorrente MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A e como recorrida EDVANIA BEZERRA DO NASCIMENTO, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da condenação para R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme relatório e voto da Senhora Relator, Juíza Ana Paula Brandão Brasil que ficam fazendo parte deste aresto. Convergiaram com a Senhora Relatora, os Senhores Juizes Eduardo Barbosa Fernandes e Nelson Coelho Filho. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2.005.

2ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: Dr. Rubem Ribeiro Carvalho

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Exceção de Suspeição e Impedimento nº: 0756/06 (JECível - Ponte Alta/TO)

Referência: 1125/05
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Exceção: Edigar José de Souza Alecrim
 Advogados: Francisco José Sousa Borges
 Exceção: Dr. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz da Comarca de Ponte Alta do Tocantins
 Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

DECISÃO: "(...) Posto isto, julgo extinta a presente exceção em razão da perda do objeto, determinando o seu retorno ao juízo de origem. Palmas –To, 03 de maio de 2006.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Recurso Inominado nº: 0683/05 (JECível - de Porto Nacional)

Referência: 6006/04/05
 Natureza: Reparação de Danos C/C Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada C/C Pedidode Inspeção
 Recorrente: Luiza Fonseca Lopes da Silva
 Advogado: Dr. Crésio Miranda Ribeiro
 Recorrido: Habite Projetos e Construções Ltda
 Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

EXTRATO DE ATA

DATA DA SESSÃO 03 de maio de 2006

DECISÃO PROFERIDA

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor, Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho, na 2ª Turma Recursal dos Feitos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Suspenso o julgamento dos Embargos para o cumprimento de diligência determinada no relatório de fls. 190.

Votaram:

Exmo. Sr. Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

Exmo. Sr. Dr. Ricardo Ferreira Leite

Exma. Sra. Dra. Silvana Maria Parfieniuk

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, 03 de maio de 2006.

PARAÍSO DO TOCANTINS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

ORIGEM :
 Processo nº 2005.0002.8426-4 – DIVÓRCIO LITIGIOSO.
 Requerente: JOANA DARK VIEIRA DE ABREU ALVES
 Adv. Dr. Valdeon Batista Pitaluga
 Requerido: DELBI ALVES DA SILVA

CITANDO E INTIMANDO: DELBI ALVES DA SILVA– brasileiro, fazendeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR, dos termos da presente ação, cientificando-a que não sendo a mesma contestada no prazo de 15 (quinze) dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, bem como INTIMAR para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins na audiência designada para dia 30 de maio de 2006, às 15:30 horas.

DESPACHO: " Segredo de Justiça. Designo dia 30/05/006, às 15:30 horas, para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intimem-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2005. Amália de Alarcão- Juíza de Direito"

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 05 de maio de 2006.

EDITAL

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO, MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 8.020/04 requerida por SILTON MARQUES DE OLIVEIRA contra JÂNIO DIAS DE OLIVEIRA , que às fls 24/25, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR SILTON MARQUES DE OLIVEIRA– brasileiro, casado, fazendeiro , RG n. 559.107-SSP-GO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 13 de junho de 2005. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 05 de abril de 2006. Eu _____(Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) escrevente digitei e imprimi..

ADOÇÃO INTERNACIONAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

ORIGEM :
 Processo nº 6866/02- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: HEITOR BEZERRA CUNHA
 Adv. Dr. Valdeon Batista Pitaluga
 Requerido: ANTONIO GRACIANO BERTOLDO
 Adv. Dr. Hero Flores dos Santos – nomeado curador

INTIMANDO: ANTONIO GRACIANO BERTOLDO– brasileiro, fotógrafo, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR, para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins na audiência designada para dia 15 de agosto de 2006, às 16:30 horas.

DESPACHO: " Redesigno o dia 15/08/06, às 16:30 horas, para audiência não realizada. Paraíso do Tocantins, 08 de março de 2006. Amália de Alarcão- Juíza de Direito"

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MM. Juíza que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 05 de maio de 2006. AMÁLIA DE ALARCÃO - Juíza de Direito

EDITAL

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO, MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 8.110/04 requerida por ANTONIO BEZERRA DE SOUZA contra HUGO MENDES DE SOUZA , que às fls 32, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR ANTONIO BEZERRA DE SOUZA – brasileiro, casado, militar da reserva, , RG n. 00.592/2 – PM/TO- eCPF 166.383.521 - 72 residente na Av. JK , 1031, Setor Pouso Alegre, nesta cidade. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 09 de novembro de 2005. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 05 de abril de 2006. Eu _____(Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) escrevente digitei e imprimi.

Alvorada

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor **Ademar Alves de Souza Filho**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 896/03, Ação de **INTERDIÇÃO e CURATELA**, tendo como requerente **ADINÁ RODRIGUES DE ABREU**, na qual foi decretada a interdição de **DELDI RODRIGUES DE ABREU**, sendo nomeada Curadora a senhora Adiná Rodrigues de Abreu sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 11 de abril de 2006, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência da interditanda a incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como a impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; **decreto** a interdição de **Deldi Rodrigues de Abreu**, brasileira, nascida no dia 08.09.70, filha de Domingos Rodrigues de Abreu e Maria Viana Rodrigues, declarando-a absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º, inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de **Adina Rodrigues de Abreu**, hei por bem nomeá-la curadora definitiva da interditada supra nominada, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em cinco dias, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão de não possuir a interditada bens a serem acatueados, quase que se limitando os seus interesses à sua própria subsistência, dispensei a curadora desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190/CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e averbação à margem de seu registro de nascimento (fl.05), expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição (F-206), bem como os limites da interdição, a qual *in casu*, se estenderá a todos os interesses da interditada notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Comunique-se ao CE e ao INSS. Sem custas. Cumprida as formalidades legais, archive-se. **PRI**. Alvorada, 11 de abril de 2.006. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de abril de dois mil e seis (2006). Eu, **Geová Batista de Oliveira**, Escrivão, que digitei e subscrevo.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

SERVENTIA CIVIL
Fórum: Av. Bernardo Savão, 2.315 – Centro – Fone: Oxx 63-3353-1633

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: MIGUEL DOS SANTOS MORAIS, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 86953163/0001-04 e/ou **MIGUEL DOS SANTOS MORAIS**, inscrito no CPF nº 150.883.161-00; atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de **EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA** nº 2.344/03, que lhes move **A FAZENDA NACIONAL**, referente a CDA nº 11698001317-02, no valor de R\$ 2.734,08 (dois mil setecentos e trinta e quatro reais e oito centavos) – em 26-05-03; para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (17-04-06). Eu **Viviane T. Provençoni**, Edivane T. Provençoni Doneda, Escrivã Interina o digitei e subscrevi.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

SERVENTIA CIVIL
Fórum: Av. Bernardo Savão, 2.315 – Centro – Fone: Oxx 63-3353-1633

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: RODRIGO LUCIANO DE CARVALHO BORGES, cpf nº 649.075.891-15; atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** nº 2.362/04, que lhes move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, referente a CDA nº A-1659/2003, no valor de R\$ 1.835,90 (um mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) – em setembro/2003; para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (06-04-06). Eu **Sheily Aires Freire Peruzzo**, Escrevente Cível o digitei e subscrevi.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

SERVENTIA CIVIL
Fórum: Av. Bernardo Savão, 2.315 – Centro – Fone: Oxx 63-3353-1633

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: AMANDIO ALMEIDA, cpf nº 068.909.381-00; atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** nº 2.614/05, que lhes move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, referente a CDA nºs A-65; 66/05, no valor de R\$ 71.107,35 (setenta e um mil cento e sete reais e trinta e cinco centavos) – em abril/2005; para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (06-04-06). Eu **Sheily Aires Freire Peruzzo**, Escrevente Cível o digitei e subscrevi.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

SERVENTIA CIVIL
Fórum: Av. Bernardo Savão, 2.315 – Centro – Fone: Oxx 63-3353-1633

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: JOSÉ RIBEIRO BARROS, cnpj n.º 03.423.567/0001-20, bem como o sócio solidário JOSÉ RIBEIRO BARROS, cpf n.º 278.947.381-15; atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL n.º 2.089/02, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a CDA n.ºs 1373-B; 1374-B/2002, no valor de R\$ 6.993,51 (seis mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos) – em setembro/2002; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (06-04-06). Eu Sheily Aires Freire Peruzzo, Escrevente Cível o digitei e subscrevi.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

SERVENTIA CÍVEL
Fórum: Av. Bernardo Savão, 2.315 – Centro – Fone: Oxx.63-3353-1633

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: M. A. LOPES, cnpj n.º 04.924.371/0001-10, bem como o sócio solidário MARCOS ANTONIO LOPES, cpf n.º 303.426.191-87; atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL n.º 2.616/05, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a CDA n.ºs A-450; 462/05, no valor de R\$ 19.322,51 (dezenove mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) – em maio/2005; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (06-04-06). Eu Sheily Aires Freire Peruzzo, Escrevente Cível o digitei e subscrevi.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

SERVENTIA CÍVEL
Fórum: Av. Bernardo Savão, 2.315 – Centro – Fone: Oxx.63-3353-1633

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: MARIA LEOPOLDINA ROSA ME, cnpj n.º 36.999.852/0001-81, bem como a sócia solidária MARIA LEOPOLDINA ROSA, cpf n.º 302.652.741-68; atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL n.º 2.618/05, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a CDA n.º A-1178/05, no valor de R\$ 3.917,18 (três mil novecentos e dezessete reais e dezoto centavos) – em junho/2005; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de abril do ano

de dois mil e seis (06-04-06). Eu Sheily Aires Freire Peruzzo, Escrevente Cível o digitei e subscrevi.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

SERVENTIA CÍVEL
Fórum: Av. Bernardo Savão, 2.315 – Centro – Fone: Oxx.63-3353-1633

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: WASHINGTON FREITAS SILVA, cnpj n.º 01.581.935/0001-71, bem como o sócio solidário WASHINGTON FREITAS SILVA, cpf n.º 575.131.631-20; atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL n.º 2.607/05, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a CDA n.º A-2267/05, no valor de R\$ 38.701,08 (trinta e oito mil setecentos e um reais e oito centavos) – em setembro/2005; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (06-04-06). Eu Sheily Aires Freire Peruzzo, Escrevente Cível o digitei e subscrevi.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

SERVENTIA CÍVEL
Fórum: Av. Bernardo Savão, 2.315 – Centro – Fone: Oxx.63-3353-1633

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: MARIA LEOPOLDINA ROSA ME, cnpj n.º 36.999.852/0001-81, bem como a sócia solidária MARIA LEOPOLDINA ROSA, cpf n.º 302.652.741-68; atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL n.º 2.425/04, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a CDA n.º A-650/04, no valor de R\$ 1.168,22 (um mil cento e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos) – em setembro/2004; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (06-04-06). Eu Sheily Aires Freire Peruzzo, Escrevente Cível o digitei e subscrevi.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

Dianópolis

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO/CURATELA**, de **HEREMITA RIBEIRO DE MENEZES**, brasileira, solteira, deficiente mental, portadora da CI/RG sob o nº 680.128 – SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 967.727.601-82, residente e domiciliada na Fazenda Irapuema, município de Dianópolis-TO, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **CURADORA**, sua irmã, a Sra. **MELANIA RIBEIRO DE MENEZES**, brasileira, casada, portadora da CI/RG sob o nº 370.579 – SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 941.684.661-91, residente e domiciliada no mesmo endereço da Interditanda. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditanda em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, prolatada às fls. 18 dos autos nº 6.915/05 de Interdição/Curatela, a seguir transcrita: "Vistos, etc... Sendo assim, decreto a interdição de Heremita Ribeiro de Menezes, na forma do art. °, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). Melania Ribeiro de Menezes, seu/sua irmão(ã), considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Dianópolis, 13 de outubro de 2005. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Escrevente, o digitei.

Jocy Gomes de Almeida
Juiz de Direito

Novo Acordo

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 002/2006.
Prazo: 30 (trinta) dias

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, SENHOR NELSON COELHO FILHO, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

..... **CITANDOS:**

EVENTUAIS INTERESSADOS.

..... **ORIGEM:**

Autos do processo nº **225/2006**, ação de **Usucapião**, proposta por **SAMUEL VAZ DE ALMEIDA** e sua esposa, **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, em desfavor de **LOURIVAL CAMPOS**, tendo como objeto o Lote 53, da 7ª etapa, do Loteamento São Silvestre, no imóvel rural denominado Sítio "Barra do Grotão", situada no município de Lagoa do Tocantins – TO.

..... **FINALIDADE:**

CITAR por este edital, o Sr. **LOURIVAL CAMPOS** e **EVENTUAIS INTERESSADOS**, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido (art. 942 e 232, inciso IV do CPC), para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-os que terão o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia; não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 15, a seguir transcrito:

DESPACHO: "1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Citem-se, com as advertências de praxe, e intime-se, tudo na forma solicitada no item "2", "3", "4" e "5", de fls. 3 e 4. Novo Acordo, 20.03.06. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2006. Eu, Edileuz L. de O. Cavallari, Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

Edileuz L. de O. Cavallari

Nelson Coelho Filho
JUIZ DE DIREITO

Respondendo por esta Comarca de Novo Acordo-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 003/2006.

Prazo: 30 (trinta) dias

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, SENHOR NELSON COELHO FILHO, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

..... **CITANDOS:**

OS EVENTUAIS INTERESSADOS.

..... **ORIGEM:**

Autos do processo nº **207/2006**, ação de **Usucapião**, proposta por **OSRACIO RIBEIRO DA SILVA** e **MARIA CLÁUDIA CIRQUEIRA DA SILVA** e sua esposa, em desfavor de **VALDEI JOAQUIM DA SILVA**, **LOURIVAL REBEDE**, **AMÁRCIO DE TAL** e **LUIZ CARLOS**, tendo como objeto o Lote 41, da 5ª etapa, do Loteamento Carnool, no imóvel rural denominado Sítio "Tamboril", situada no município de Lagoa do Tocantins – TO.

..... **FINALIDADE:**

CITAR por este edital, os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido (art. 942 e 232, inciso IV do CPC), para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-os que terão o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia; não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 74, a seguir transcrito:

DESPACHO: "1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Citem-se os requeridos e suas esposas, com as advertências de praxe, nos termos de pedido inicial, bem como os confinantes e terceiros interessados, estes por edital com prazo de 30 dias. 3. Intimem-se nos termos do art. 943 e 944, ambos do CPC. Novo Acordo, 27.03.06. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de março de 2006. Eu, Edileuz L. de O. Cavallari, Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

Edileuz L. de O. Cavallari

Nelson Coelho Filho
JUIZ DE DIREITO

Respondendo por esta Comarca de Novo Acordo-TO.

Ponte Alta

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Adelmar Aires Pimenta da Silva**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Usucapião Extraordinário nº.1.154/05 em que **EDUARDES BATISTA PEREIRA** move em face de **JOSÉ MARIA DE ALMEIDA MELO**, **MARIA DO CARMO DE MELLO YANES**, **ELEINE CRISTINA DE MELO CAVICCHIOLLI** e **EDINELSON AUGUSTO DE MELO**, sendo o presente para **CITAR** os confinantes incertos e não sabidos, bem como os interessados ausentes do lote, 09-A, Gleba 16, 4ª Etapa, denominado "Fazenda Rio Novo", situado no município de Ponte Mateiros/TO., para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 30 / 04 de 2.006. Eu, Adilma Aires Pimenta da Silva, Escrivã do Cível que digitei e subscrevo.

Adelmar Aires Pimenta da Silva
JUIZ DE DIREITO